

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano IV Nº 173

CÂMARA LEGISLATIVA DO D.F.

Biblioteca

Brasília, quinta-feira, 14 de setembro de 1995

Sumário

Decreto Legislativo	1
Leis	1
Ata	5
Comissões	20
Atos Administrativos	27
Composição da CLDF	28
Expediente	28

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 055, de 12 de setembro de 1995

Concede o Título de Cidadão
Honorário de Brasília, ao
cirurgião cardiovascular - Dr.
André Esteves Lima.

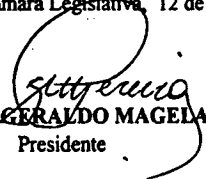
A Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu
promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido ao cirurgião cardiovascular, Dr. André
Esteves Lima, o título de Cidadão Honorário de Brasília.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa, 12 de setembro de 1995

Deputado 
GERALDO MAGELA
Presidente

Leis

LEI Nº 880, de 05 de julho de 1995

Altera a Lei nº 457, de 16 de junho de 1993, que
"Regulamenta o serviço de transporte

individual de passageiros ou bens (táxis),
disciplinando a permissão para sua exploração
e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Legislativa: Faço saber que a Câmara Legislativa
do Distrito Federal manteve e eu promulgo, nos termos do art. 74, §§ 4º e 6º, da
Lei Orgânica do Distrito Federal, os seguintes dispositivos da Lei nº 880, de 05 de
julho de 1995:

Art. 1º

"Art. 9º - É permitida a operação de veículos com capacidade para até
06 (seis) pessoas, exclusive o condutor, no transporte individual de passageiros ou
bens (táxis).

Parágrafo Único - Considerando a ampliação da capacidade de transporte
de bens, é autorizado ao permissionário de táxis a colocação de engate de reboque, no
seu veículo, em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 12 - Fica assegurado ao permissionário de veículo de transporte
individual de passageiros ou bens (táxis), devidamente licenciado, o direito de
substituí-lo em qualquer tempo, por outro veículo de fabricação anterior, desde que
esteja em bom estado de conservação e não ultrapasse o limite previsto no art. 10
desta Lei.

§ 1º - Para efeito deste artigo, o permissionário justificará, por meio de
requerimento, os motivos determinantes da substituição do veículo.

§ 2º - No momento da substituição de que trata o presente artigo, será
exigido atestado de condições técnicas do veículo, fornecido por oficinas mecânicas
legalmente reconhecidas.

Art. 18 -

I -

II - Bandeira I: valor do km rodado das 6:00 às 20:00 horas de segunda a
sexta-feira;

III -

a) das 20:00 às 6:00 horas de segunda a sexta-feira;

b) durante as 24 horas (vinte e quatro horas) aos sábados, domingos e
feriados;

c)

d)

e)

f)

IV -

a)

b)

c)

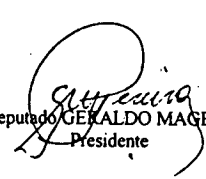
Art. 2º - O capítulo I - "Das Disposições Preliminares", fica acrescido do
seguinte artigo:

"Art. 5º - É facultada ao permissionário ou motorista a realização de
transporte de lotação de passageiros ou bens, nos itinerários de ligação entre as
cidades-satélites e o Plano Piloto nos horários de 6:30 às 9:00 horas e de 18:00 às
21:00 horas".

Art. 3º -

Art. 4º -

Câmara Legislativa do Distrito Federal, 12 de setembro de 1995.

Deputado 
GERALDO MAGELA
Presidente

LEI Nº 912, de 13 de setembro de 1995

Dispõe sobre a inclusão do Esperanto, como disciplina optativa, na parte diversificada do currículo das escolas de 1º e 2º graus da rede pública do Distrito Federal.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º, do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, resultante de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica instituída a inclusão do Esperanto, como disciplina optativa, na parte diversificada do currículo das escolas de 1º e 2º graus da rede pública do Distrito Federal.

Art. 2º A inclusão de que trata o art. 1º far-se-á mediante a oferta do Esperanto no elenco de idiomas oferecidos pelos Centros Interescolares de Línguas - CIL.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, serão utilizados recursos humanos do quadro de pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDE.

§ 2º - O Esperanto será ministrado por professores credenciados pela autoridade competente, com aprovação do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDE.

Art. 3º A Secretaria de Educação compete estabelecer as diretrizes básicas para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, 13 de setembro de 1995.

Deputado **GERALDO MAGELA**
Presidente

LEI Nº 913, de 13 de setembro de 1995

Altera dispositivos da Lei nº 842, de 29 de dezembro de 1994, relativos à pensão especial para os cônjuges de pessoas assassinadas, vítimas de crimes hediondos que especifica, ocorridos no Distrito Federal.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º, do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, resultante de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Os dispositivos a seguir enumerados, da Lei nº 842, de 29 de dezembro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída a pensão especial a ser concedida pelo Governo do Distrito Federal em benefício dos cônjuges de pessoas assassinadas, vítimas de crimes

hediondos que são definidos no art. 2º desta Lei e contemplados no vigente Código Penal.

Art. 4º São beneficiários da pensão especial para os efeitos desta Lei:

Art. 5º Para atender ao custeio decorrente dos benefícios concedidos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a constituir um fundo específico consignado à Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária, formando-se esta fonte com os recursos provenientes de 60% (sessenta por cento) do valor total das multas de trânsito e de outras originárias de infrações fiscais sobre os tributos da competência do Distrito Federal, bem como de parcela dos recursos destinados à assistência social, nos termos do art. 220 e seu parágrafo único da Lei Orgânica do Distrito Federal".

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, serão considerados os óbitos ocorridos a partir de 21 de abril de 1960, desde que os pedidos de habilitação da pensão especial observem as condições legais preestabelecidas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de setembro de 1995

Deputado **GERALDO MAGELA**
Presidente

LEI Nº 914, de 13 de setembro de 1995

Dispõe sobre as escalas de serviço dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Distrito Federal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º, do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, resultante de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, as seguintes escalas de serviço normal:

- I - oito horas trabalhadas por quarenta horas de descanso;
- II - doze horas trabalhadas por sessenta horas de descanso;
- III - vinte e quatro horas trabalhadas por setenta e duas horas de descanso.

Parágrafo único - Salvo disposto no artigo seguinte, não poderá ser exigida do Policial Militar e Bombeiro Militar sua permanência na Corporação durante o período destinado ao descanso, nem lhe ser atribuído outro tipo de missão ou tarefa.

Art. 2º - Nenhum Policial Militar ou Bombeiro Militar poderá ser escalado para serviço extra que exceda a quarenta horas mensais, salvo nos casos de estado de sítio, estado de defesa, calamidade pública, estado de emergência ou grave comoção social.

§ 1º - Obedecer-se-á um período mínimo de vinte e quatro horas de descanso entre o término de escala de serviço normal e o início de serviço extra.

§ 2º - O Policial Militar ou Bombeiro Militar que prestar serviço extra será dispensado de quaisquer atividades por um período igual ao do descanso a que faz jus na escala de serviço normal em que estiver.

Art. 3º - Policial Militar ou Bombeiro Militar do Corpo Feminino, durante o período de gestação e amamentação, só poderá ser escalado para serviços internos da Corporação, ficando liberado de escalas para serviços extras.

Parágrafo único - Para o Policial Militar e o Bombeiro Militar a que se refere este artigo, a jornada de trabalho não poderá ser superior a oito horas diárias, com intervalo de duas horas para o almoço.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, 13 de setembro de 1995.

Deputado  **GERALDO MAGELA**
Presidente

LEI Nº 915, de 13 de setembro de 1995

Dispõe sobre a alteração de normas de gabarito dos imóveis de uso unifamiliar e misto-comercial/residencial, da Cidade-Satélite de Planaltina-DF.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º, do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, resultante de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica alterado o gabarito dos imóveis de uso unifamiliar e misto-comercial/residencial da Cidade-Satélite de Planaltina, permitindo-se a edificação de até 03 (três) e 04 (quatro) pavimentos, respectivamente.

Art. 2º A alteração prevista no artigo anterior não atinge as edificações localizadas na "Área Histórica" do Setor Tradicional de Planaltina, que expressem valor patrimonial histórico-cultural.

Parágrafo único Caberá à Administração Regional de Planaltina o cumprimento da vedação contida no presente artigo, sem prejuízo da fiscalização de outros órgãos.

Art. 3º O Governo do Distrito Federal promoverá a adequação dos serviços de infra-estrutura para atender à nova demanda, gerada pela alteração de que trata esta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo local baixará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as normas regulamentares necessárias à aplicação da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, 13 de setembro de 1995.


Deputado **GERALDO MAGELA**
Presidente

LEI nº 916, de 13 de setembro de 1995

Disciplina as atividades de comércio varejista e armazenamento de gás liquefeito de petróleo (GLP) no Distrito Federal quanto à segurança, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º, do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, resultante de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º O comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), objeto de fiscalização e normatização do Poder Público local, será realizado em observância aos termos desta Lei.

§ 1º - A atividade econômica referida no caput deste artigo compreende a compra e venda de pequenas quantidades de recipientes transportáveis de aço, padronizados, para gases liquefeitos de petróleo.

§ 2º - A quantidade máxima de recipientes para definir-se a transação comercial como varejista será fixada em regulamento expedido pelo Poder Executivo do Distrito Federal.

Art. 2º A fiscalização de segurança do comércio varejista e do armazenamento de GLP a cargo do Poder Público local, para os fins desta Lei, e sem prejuízo da fiscalização a cargo do Departamento Nacional de Combustíveis (DNC), é aquela realizada pelos seguintes órgãos ou entidades:

I - Serviço de Fiscalização de Posturas, ou serviço similar, na área de cada Administração Regional;

II - Defesa Civil do Distrito Federal;

III - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal/CBM-DF.

Art. 3º Os critérios técnicos a serem observados e os padrões que balizarão a fiscalização são aqueles definidos na legislação pertinente, a saber: Portaria MINFRA nº 843/90 e 225/91; Portarias DNC nº 16/91 e 04/92; Decretos locais nº 596/67 (Código de Edificações de Brasília) e 13.059/91 (Código de Obras e Edificações); e ABNT NB-324/1982 (NBR 8461, ABR/1984); ou na que lhe venha a suceder.

Art. 4º A fiscalização pelos órgãos ou entidades referidos no art. 2º, I a III, poderá ser complementada, a critério do agente fiscalizador, pela interdição temporária do estabelecimento infrator, nos casos em que se evidenciar iminente perigo de grave lesão à vida, à saúde, ao patrimônio público ou privado, ou à segurança de pessoas, observados os seguintes procedimentos:

I - da interdição de estabelecimento infrator pelo Poder Público local resultará auto de infração circunstanciado, que constituirá notificação ao Departamento Nacional de Combustíveis;

II - as infrações serão notificadas no prazo de 2 (dois) dias úteis ao Departamento Nacional de Combustíveis para as providências legais;

III - a interdição a que estará sujeito o estabelecimento infrator durará até que o Departamento Nacional de Combustíveis se manifeste sobre o caso, nos termos dos arts. 2º e 3º do Decreto nº 1.021, de 27 de dezembro de 1993.

Art. 5º O Poder Executivo do Distrito Federal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, 13 de setembro de 1995.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

LEI Nº 917, de 13 setembro de 1995

Dispensa do pagamento de encargos mensais e do saldo devedor os mutuários detentores de financiamentos concedidos pela extinta Sociedade de Habitações de Interesse Social - SHIS, até 28 de fevereiro de 1986, cujo valor da prestação não cubra o custo operacional da cobrança.

Art. 1º Ficam dispensados do pagamento dos encargos mensais resultantes das operações imobiliárias de alienação de imóveis residenciais os promitentes compradores/mutuários cujo valor do encargo não cubra o custo operacional da cobrança.

§ 1º Entende-se por encargos mensais o somatório dos componentes da prestação: juros, amortização, seguro compreensivo, taxa de administração e taxa de participação no Fundo de Compensação e Variações Salariais - FCVS.

§ 2º As operações imobiliárias de alienação de imóveis residenciais, referidas no caput deste artigo, são aquelas realizadas com base nas normas do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, pela extinta Sociedade de Habitações de Interesse Social - SHIS.

Art. 2º No caso de ocorrer solicitação de escritura por parte do promitente comprador, durante o prazo de financiamento, deverá este liquidar o saldo devedor de sua responsabilidade, com os benefícios ou vantagens que lhe forem assegurados por lei.

Parágrafo único - Os contratos com cobertura do Fundo de Compensação e Variações Salariais - FCVS - serão liquidados de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.004/90.

Art. 3º O Poder Executivo promoverá a execução das operações referidas nesta Lei, bem como os cálculos necessários para a apuração de valores e o levantamento dos promitentes compradores/mutuários beneficiados.

Parágrafo único - Os procedimentos administrativos, jurídicos e contábeis referidos no caput deste artigo ficarão sob a responsabilidade do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB/DF.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua vigência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, 13 de setembro de 1995

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

LEI Nº 918, de 13 de setembro de 1995

Dispõe sobre a criação de programa visando participação regular de

professores, alunos da rede pública e particular e comunidade na conservação do patrimônio público e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º, do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, resultante de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica criado o Programa de Educação para Conservação do Patrimônio Público nas escolas públicas e privadas.

§ 1º O Programa de Educação para Conservação do Patrimônio Público, de que trata o caput deste artigo, será introduzido nas escolas de primeiro e segundo graus, no início de cada ano letivo, e visa a incentivar a participação regular de professores, alunos e comunidade na discussão do papel do cidadão na conservação do patrimônio público.

§ 2º As escolas destinarão, em cada semestre do ano letivo, no mínimo uma semana à execução do Programa de Educação para Conservação do Patrimônio Público, quando terão lugar atividades extracurriculares que poderão incluir:

- I - palestras proferidas por especialistas;
- II - concursos, encontros e mostras que enfoquem a conservação do patrimônio público;
- III - atividades que visem à conservação de bens públicos;
- IV - outras atividades que incentivem a conservação do patrimônio público.

§ 3º O Poder Executivo coordenará, através dos meios próprios e de comunicação, as ações destinadas ao Programa sobre Conservação do Patrimônio Público.

Art. 2º Aos alunos participantes do Programa que apresentarem trabalhos e propostas de relevante contribuição à temática de conservação do patrimônio público serão concedidas "menções honrosas".

Art. 3º -O acesso da comunidade ao Programa de que trata a presente Lei será franqueado a todos os cidadãos interessados na temática, facultando aos participantes a propositura de sugestões que serão apreciadas durante a programação das atividades.

Parágrafo único Aos cidadãos participantes do Programa que apresentarem trabalhos e propostas de relevante contribuição à temática de conservação do patrimônio público serão concedidas "menções honrosas".

Art. 4º O Poder Executivo alocará os recursos necessários à execução do Programa nas escolas da rede pública.

Parágrafo único Para as escolas da rede particular será fornecido o material impresso, elaborado pela Secretaria de Educação, versando sobre a temática atualizada do Programa.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, 13 de setembro de 1995.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

LEI Nº 919, de 13 de setembro de 1995

Dispõe sobre a conversão em empréstimo pessoal do saldo devedor, contraído junto ao Banco de Brasília, na forma que especifica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º, do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, resultante de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º - Fica o Banco de Brasília S/A - BRB autorizado a converter em empréstimo pessoal de valor igual e correspondente, na data de vigência desta Lei, o saldo devedor do contrato de cheque especial concedido à correntista servidor, inclusive inativo, da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Governo do Distrito Federal, devendo a taxa de remuneração a ser cobrada pelo BRB ser a mesma utilizada na remuneração dos recursos disponíveis do Governo do Distrito Federal, aplicados no mesmo Banco, acrescida de 2% (dois por cento) ao mês, a título de administração.

Art. 2º - O Governo do Distrito Federal manterá recursos aplicados no BRB em limite sempre superior ao saldo dos empréstimos de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - As parcelas de pagamento do empréstimo concedido serão consignadas em folha de pagamento do servidor correntista, com direito de preferência sobre as demais consignações, ressalvadas as legais e judiciais.

Art. 4º - Fica o BRB autorizado a computar o valor do empréstimo para fixação do novo limite dos cheques especiais dos beneficiários desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, 13 de setembro de 1995.


Deputado **GERALDO MAGELA**
Presidente

LEI Nº 920, de 13 de setembro de 1995

Determina o fornecimento de aparelhos de órtese e/ou prótese aos portadores de deficiência que especifica.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º, do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito

Federal, a seguinte Lei, resultante de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica a Secretaria de Saúde do Distrito Federal obrigada a fornecer aparelhos de órtese e/ou prótese aos portadores de deficiência:

- I - física;
- II - auditiva;
- III - mental com paralisia cerebral;
- IV - visual ambliope, visão monocular ou com cegueira total.

Art. 2º Para fazer jus aos benefícios desta Lei, o postulante deverá atender no mínimo aos seguintes requisitos:

- I - não ser assistido por caixas beneficentes, fundos de assistência social ou de saúde;
- II - não perceber renda familiar superior a 10 (dez) salários mínimos;
- III - ser residente no Distrito Federal por mais de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único Será exigida a comprovação de 05 (cinco) anos de residência no Distrito Federal ao postulante vítima de acidente ocorrido no Distrito Federal.

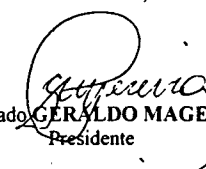
Art. 3º Terão preferência na seleção, para entrega dos aparelhos em questão, as vítimas de acidentes do trabalho, as crianças em idade escolar e os adultos em atividades particularmente laborativas.

Art. 4º A Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária e a Secretaria de Saúde regulamentarão a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, 13 de setembro de 1995.


Deputado **GERALDO MAGELA**
Presidente

Ata

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA
ATA DA 104ª SESSÃO ORDINÁRIA,
EM 13 DE SETEMBRO DE 1995.**

I - SUMÁRIO

1 - ABERTURA

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - COMUNICADOS DA MESA

- Mensagem nº 135/95 do Sr. Governador do Distrito Federal. **
- Mensagem nº 136/95 do Sr. Governador do Distrito Federal. **
- Projeto de Lei nº 675/95, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.*
- Projeto de Lei nº 676/95, de autoria do Deputado Filippelli.*
- Projeto de Lei nº 677/95, de autoria do Deputado Filippelli.*
- Projeto de Lei nº 678/95, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU.*
- Projeto de Lei nº 679/95, de autoria do Deputado Renato Rainha.*
- Projeto de Lei nº 680/95, de autoria do Deputado Renato Rainha.*
- Projeto de Lei nº 681/95, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.*
- Projeto de Lei nº 682/95, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.*
- Projeto de Lei nº 683/95, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.*
- Moção nº 824/95, de autoria do Deputado José Edmar.*
- Moção nº 825/95, de autoria do Deputado Filippelli.*
- Moção nº 826/95, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.*
- Moção nº 827/95, de autoria do Deputado Marco Lima.**
- Requerimento nº 368/95, de autoria do Deputado Renato Rainha.*
- Requerimento nº 369/95, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU.*
- Requerimento nº 370/95, de autoria do Deputado Jorge Cauhy.**
- Indicação nº 501/95, de autoria do Deputado Manoelzinho.*
- Indicação nº 502/95, de autoria do Deputado Manoelzinho.*
- Indicação nº 503/95, de autoria do Deputado Geraldo Magela.*
- Recurso nº 011/95, de autoria do Deputado Miquêias Paz.*

* (Lidos após as Comunicações de Parlamentares).

** (Lidos após a Ordem do Dia).

2.2 - COMUNICAÇÕES DE LIDERANÇAS

DEPUTADO MANOELZINHO, em nome da Bancada do PP.
 DEPUTADO ANTÔNIO JOSÉ - CAFU, em nome da Bancada do PT.
 DEPUTADO CÉSAR LACERDA, em nome do PRN.
 DEPUTADO ODILON AIRES, em nome do PMDB.

2.3 - COMUNICAÇÕES DE PARLAMENTARES

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO (PP)
 DEPUTADO ANTÔNIO JOSÉ - CAFU(PT)
 DEPUTADO DANIEL MARQUES (PP)
 DEPUTADO GERALDO MAGELA (PT)
 DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)
 DEPUTADO JOSÉ EDMAR (PSDB)

3 - ORDEM DO DIA

ITEM 1: Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do Projeto de Lei nº 946, de 1993, de autoria do Deputado Geraldo Magela.

ITEM 2: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 1066, de 1993, de autoria dos Deputados Agnelo Queiroz e Edimar Pireneus.

ITEM 3: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 765, de 1993, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.

ITEM 4: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 092, de 1995, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.

ITEM 5: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 547, de 1992, de autoria dos Deputados Edimar Pireneus, Rose Mary Miranda e Jorge Cauhy.

ITEM 6: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 866, de 1993, de autoria do Deputado José Edmar.

ITEM 7: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 088, de 1995, de autoria do Deputado Odilon Aires.

ITEM 8: Discussão, em 1º turno, 3º dia, em Regime de Prioridade, do Projeto de Decreto Legislativo nº 013, de 1995, de autoria do Deputado Xavier.

ITEM 9: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Decreto Legislativo nº 015, de 1995, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

ITEM 10: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Decreto Legislativo nº 050, de 1993, de autoria do Deputado Benício Tavares.

ITEM 11: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Decreto Legislativo nº 061, de 1993, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.

ITEM 12: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Decreto Legislativo nº 016, de 1995, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

ITEM 13: Discussão e votação das Moções nºs:

- 817/95, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- 818/95, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- 819/95, de autoria do Deputado César Lacerda.
- 820/95, de autoria do Deputado Marco Lima.
- 821/95, de autoria do Deputado José Edmar.
- 822/95, de autoria do Deputado José Edmar.
- 823/95, de autoria do Deputado Geraldo Magela.

ITEM 14: Votação do Requerimento nº 246, de 1995, de autoria do Deputado Daniel Marques e outros.

ITEM 15: Votação do Requerimento nº 350, de 1995, de autoria do Deputado César Lacerda.

4 - COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

5 - ENCERRAMENTO

II - DETALHAMENTO

PRESIDÊNCIA: Deputados Geraldo Magela, José Edmar e Manoelzinho.

SECRETARIA: Deputados Manoelzinho, Peniel Pacheco, Cláudio Monteiro e Daniel Marques.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PREÂMBULO: Às 9 horas e 33 minutos, compareceram os seguintes Deputados:

Deputado Antônio José - CAFU (PT), Deputado Benício Tavares (PP), Deputado César Lacerda (PRN), Deputado Cláudio Monteiro (PPS), Deputado Daniel Marques (PP), Deputado Edimar Pireneus (PP), Deputado Filippelli (PP), Deputado Geraldo Magela

(PT), Deputado João de Deus (PDT), Deputado Jorge Cauhy (PP), Deputado José Edmar (PSDB), Deputado Luiz Estevão (PP), Deputado Manoelzinho (PP), Deputado Marco Lima (PT), Deputado Miquéias Paz (PC do B), Deputado Odilon Aires (PMDB), Deputado Peniel Pacheco (sem partido), Deputado Rodrigo Rollemberg (PSB), Deputado Xavier (PFL) e Deputado Zé Ramalho (PDT).

1 - ABERTURA

O Sr. Deputado Manoelzinho, no exercício da Presidência:

- Há número regimental. Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - COMUNICADOS DA MESA

MENSAGEM
Nº 135 /95-GAG

Brasília, 13 de setembro de 1995.

Senhor Presidente,

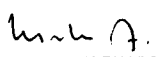
Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Colenda Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei que "Dispõe sobre o PLANO QUADRIENAL DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL e dá outras providências", conforme prevê o artigo 245, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O anexo a este projeto, no qual encontram-se pormenorizadamente detalhado o Plano, já foi encaminhado através da mensagem nº 085/95-GAG, em 05 de julho de 1995.

O Plano Quadrienal foi construído por meio de um processo coletivo, político e pedagógico, marcado pela participação, pelo diálogo e pelo compromisso histórico com a educação, prioridade máxima de meu Governo. O Plano, em toda sua concepção e implementação, implica o acompanhamento permanente e o envolvimento da comunidade escolar e da sociedade na concretização das políticas, programas e projetos previstos.

A apresentação a essa Egrégia Casa Parlamentar é parte do processo de envolvimento da sociedade e de seus representantes. A opção prioritária pela educação, como um momento revolucionário e um movimento político, deve aproximar e seduzir os Poderes do Distrito Federal para a mesma meta: a escola cidadã, democrática e de qualidade.

Aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de elevada estima e apreço.


CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado GERALDO MAGELA
DD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Nesta

PROJETO DE LEI Nº 684 /95

Dispõe sobre o Plano Quadrienal de Educação do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL sanciona a seguinte Lei, decretada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano Quadrienal de Educação do Distrito Federal, em anexo, de que trata o parágrafo único do artigo 245 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Artigo 2º - O Plano Quadrienal, ora aprovado, compreende o período de 1º de janeiro de 1995 a 31 de dezembro de 1998.

Artigo 3º - As metas do Plano Quadrienal de Educação serão custeadas com dotações orçamentárias destinadas a áreas devidamente especificadas e distribuídas no orçamento anual de cada exercício fiscal, de vigência do Plano.

Artigo 4º - Caberá ao Executivo baixar, por decreto, normas regulamentadoras de desdobramento e execução do Plano Quadrienal, compreendendo os quatro anos previstos na Lei Orgânica do Distrito Federal.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, para produzir efeito a partir de 1º de janeiro de 1995.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições contrárias.

Brasília, de de 1995.
107ª da República e 35ª de Brasília.

MENSAGEM
Nº 136 /95-GAG

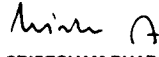
Brasília, 13 de setembro de 1995.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e seus nobres Pares, para dar-lhes ciência do Convênio nº SG/PR 001/94, firmado entre a União, através da Secretaria-Geral da Presidência da República e a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, dando assim cumprimento ao disposto no art. 116, § 2º da Lei nº 8.666/93.

O referido Convênio tem por objetivo a instituição e manutenção de uma unidade Especial de Atendimento Hospitalar no Hospital de Base de Brasília, destinada à prestação de assistência médico-hospitalar ao Presidente da República, ao Governador do Distrito Federal, personalidades estrangeiras em missão oficial no Brasil e outras autoridades nacionais ou estrangeiras, mediante expressa autorização do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, tudo na forma e condições constantes do documento anexo.

Sendo o que tinha para o momento, uso da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Casa, meus protestos de respeito e consideração.


CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado GERALDO MAGELA
DD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Nesta

PROJETO DE LEI Nº 67595
(Do Deputado Edimar Pireneus)

Cria o Núcleo Rural Queima Lençol na Região Administrativa de Planaltina, transformando em Agrovila o povoado ali existente, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal Decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar na Região Administrativa de Sobradinho, o Núcleo rural Queima Lençol, e a transformar em Agrovila o povoado ali existente, nos termos da Lei 4.504 64 - Estatuto da Terra e da legislação complementar pertinente.

Parágrafo Único - para alcançar os objetivos desta lei, o Governo do Distrito Federal fica autorizado a firmar contratos, acordos e convênios com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, com outras agências do Governo Federal, com entidades governamentais estrangeiras e com entidades internacionais das quais o Brasil seja participante.

Art. 2º - Para otimizar as reclamações de causa e efeito das estruturas fundiárias e sócio-econômicas do Núcleo rural e da Agrovila Queima Lençol com as características ambientais da região, será observada a seguinte legislação específica do Distrito Federal:

I - Lei nº 041 90, que trata da Política Ambiental do Distrito Federal;

II - Lei nº 353, de 18 de novembro de 1992, que dispõe sobre o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT;

III - Decreto nº 11.921 89, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal;

IV - regulamento da Promoção, Preservação e Recuperação da Saúde, aprovado pelo Decreto nº 3.403.76.

Art. 3º - Na elaboração e implementação dos projetos referidos nesta Lei, serão elaborados os seguintes documentos:

I - Diagnóstico das condições físico-espaciais biológicas e sócio-econômicas na sub região Queima Lençol, Sonhém de Baixo e Sonhém de Cima, pedreiras, Catingueiros e engenho Velho, e demais áreas, de influência das rodovias DF-150, DF-205 e DF-330;

II - Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental e de Impacto Social;

III - Relatório de viabilidade físico-espacial e econômico-financeira do empreendimento;

IV - Prognóstico de resultados a alcançar, em termos de custo-benefício do empreendimento;

V - Cronogramas físico-financeiros do empreendimento.

Art. 4º - O Poder Executivo, através da Secretaria de Agricultura, Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, Secretaria de Obras e demais órgãos da administração direta e indireta do Distrito Federal, promoverá todas as medidas necessárias à execução do disposto nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por objetivos promover a ordenação físico-espacial e sócio-econômica de uma extensa área rural situada a norte do Distrito Federal, localizada na Região Administrativa de Sobradinho, que tendo por referência a gleba Queima Lençol, desdobra-se pela glebas Sonhém de Cima e Sonhém de Baixo, Cachoeira, Pedreira, Catingueiro, Engenho Velho e outras igualmente expressivas, formando um conjunto de aproximadamente dez mil hectares, no vale do rio Contagem.

Essa grande área, em parte pertencente ao Poder Público, mas em sua grande maioria em mãos de particulares, em que pesem suas vocações agropecuárias, não vem cumprindo plenamente a sua função social devido, principalmente, a óbices de natureza fundiária e sócio-econômica que urge remover para melhor adequá-la ao quadro institucional do Distrito Federal, enquanto sede da Capital da República.

Reordenar a estrutura fundiária naquela região para, a partir desse fato, promover o progresso sócio-econômico e o bem estar da nossa população, mediante justa e racional exploração dos seus recursos naturais, em consonância com as suas vocações agropecuárias, e com o meio ambiente, eis o propósito fundamental deste Projeto de Lei, para o qual solicitamos a aprovação desta Casa.

Sala das Sessões, em de 1995


EDIMAR PIRENEUS
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº 676 DE 1995
Do Senhor Deputado FILIPPELLI

Dispõe sobre a criação de área para a construção da Capela Nossa Senhora Auxiliadora da Vila Nova Divinéia, Núcleo Bandeirante - RA VIII.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Fica criada a área com dimensões de 20 (vinte) metros x 30 (trinta) metros, localizada no conjunto 2045 da Vila Nova Divinéia do Núcleo Bandeirante.

Parágrafo único - A área de que trata o caput deste artigo é destinada à construção da Capela Nossa Senhora Auxiliadora da Vila Nova Divinéia.

Art. 2º - Para os fins referidos no art. 1º desta Lei é desapetada a área pública de 600 (seiscentos) metros quadrados.

Art. 3º - O Poder Executivo do Distrito Federal definirá área no entorno imediato da capela para a execução do estacionamento em dimensões compatíveis com a atividade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A construção da capela da Vila Nova Divinéia é reivindicação antiga da comunidade, desde a implantação da Vila em 1981, quando o Padre Roque liderou o movimento para obtenção de área para a edificação.

A área escolhida pelos moradores está localizada no conjunto 2045 da Vila e possui dimensões de 20 (vinte) metros por 30 (trinta) metros, totalizando 600 (seiscentos) metros quadrados. No local foi erguido um Cruzeiro, onde são realizadas as tradicionais missas dominicais ao ar livre, sujeitando os fiéis ao desconforto e a todo tipo de intempéries.

A solicitação teve anuência formal da Administração Regional do Núcleo Bandeirante que enfatizou o esforço e dedicação empreendidos pelo Padre Roque, pioneiro da comunidade desde os tempos da Cidade Livre, para realizar sua tarefa de evangelização.

Por estas razões é que apresentamos o presente Projeto de Lei, que esperamos ser aprovado por esta Casa Legislativa, principalmente se for levada em consideração a grandeza do aspecto social do mesmo.

Sala das Sessões, em de setembro de 1995.


Deputado FILIPPELLI

PROJETO DE LEI Nº 677 DE 1995
Do Senhor Deputado FILIPPELLI

Institui a Taxa de Laudo Pericial e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Taxa de Laudo Pericial, com receita vinculada às despesas que fundamentaram sua instituição, que tem como fato gerador a prestação de serviços de perícia criminal, com emissão de laudo pericial, pelo Instituto de Criminalística da Polícia Civil, nas seguintes especialidades:

- I - acidentes de trânsito com vítima;
- II - exames de documentos;
- III - exames de laboratório;
- IV - exames de DNA forense;
- V - crimes contra o patrimônio;
- VI - crimes contra pessoas;
- VII - engenharia legal;
- VIII - perícias contábeis;
- IX - identificação de veículos;
- X - fotografias e audiovisuais;
- XI - merceologia.

§ 1º - A taxa de que trata o caput deste artigo será cobrada pela aplicação do coeficiente de 0.25 da Unidade Padrão do Distrito Federal - UPDF - mensal.

Art. 2º – Ficam os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal isentos do pagamento da Taxa de Laudo Pericial.

Parágrafo único - A isenção de que trata este artigo se estende aos órgãos da Administração Direta da União

Art. 3º – A Taxa de Laudo Pericial deverá ser paga mediante preenchimento de Documento de Arrecadação – DAR – em agência do BRB – Banco de Brasília S/A.

Art. 4º – Aplica-se às infrações a esta Lei o disposto na Lei Complementar nº 004, de 30 de dezembro de 1994, no que couber.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1996.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente taxa ora instituída tem sua cobrança em virtude da prestação de serviços específicos pelo Instituto de Criminalística da Polícia Civil.

A taxa de Laudo Pericial visa assegurar recursos para a manutenção do sistema de Segurança Pública do Distrito Federal, distintos dos repassados pela União decorrentes de Comando Constitucional, e corrigir falha na atual cobrança de serviços executados por aquele Instituto.

O respaldo legal para instituição do tributo é dado pelo artigo 125, inciso II, da Lei Orgânica do Distrito Federal: "in verbis".

"Art. 125. Compete ao Distrito Federal instituir os seguintes tributos:

II - taxas em razão do exercício do poder polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos de sua atribuição, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;"

Assim sendo, solicito aos nobres pares apoio para aprovação do presente Projeto

Sala das Sessões, em setembro de 1995.

Deputado FILIPPELLI

PROJETO DE LEI Nº 579/95

(Do Sr. Deputado Antônio José CAFU)

Regulamenta o art. 5º, I e II da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º - O Plebiscito é a consulta à população do DF acerca de tema relevante, envolvendo questões ambientais, urbanísticas, sociais ou econômicas do Distrito Federal, devendo ser proposto fundamentalmente à Câmara Legislativa:

I - por cinco por cento dos eleitores inscritos no Distrito Federal;

II - por dois terços dos deputados distritais;

III - pelo Poder Executivo, através de ato representado pelo Senhor Governador.

Art. 2º - A votação será organizada pelo Tribunal Regional Eleitoral, no prazo máximo de três meses após a aprovação da proposta, assegurada a publicidade gratuita para os defensores da questão submetida a plebiscito, na forma da lei.

Art. 3º - Serão feitas, no máximo, três consultas plebiscitárias por ano, vedada sua execução nos seis meses que antecedem as eleições para o Poder Legislativo e Executivo.

Art. 4º - Será considerada vencedora a proposta que obtiver a maioria simples dos votos válidos, excluídos os em branco.

Art. 5º - O Tribunal Regional Eleitoral proclamará o resultado do plebiscito, que será considerado como decisão opinativa sobre a questão proposta.

Art. 6º - A questão ou tema que já tiver sido objeto de plebiscito somente poderá ser reapresentada após três anos da proclamação de seu resultado.

Art. 7º - O Distrito Federal, por qualquer de seus Poderes, atenderá ao resultado da consulta plebiscitária sempre que pretender implantar obras de grande impacto.

Art. 8º - O Distrito Federal assegurará ao Tribunal Regional Eleitoral os recursos necessários à realização das consultas plebiscitárias.

Art. 9º - O voto será facultativo, só podendo participar da consulta popular os eleitores inscritos até a data do plebiscito.

Art. 10º - O referendo popular é condição de eficácia de norma jurídica sobre matéria legislativa sancionada ou vetada, e sobre atos, autorizações e concessões do Poder Executivo.

Parágrafo único - As consultas referendárias serão formuladas em termos de aprovação ou rejeição sobre as matérias dispostas no caput.

Art. 11º - A Câmara Legislativa autorizará o referendo quando requerido por, no mínimo, meio por cento do eleitorado do Distrito Federal, no prazo de noventa dias da publicação do ato do Poder Executivo ou da aprovação ou veto da norma legislativa.

Art. 12º - Aplicam-se ao referendo, no que couberem, as disposições relativas ao plebiscito.

Art. 13º - O procedimento para levantamento de recurso para as campanhas, a utilização do espaço e do tempo destinados à propaganda nos meios de comunicação e o detalhamento do processo serão regulados em lei própria, para cada consulta plebiscitária ou referendo popular.

Art. 14º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do Distrito Federal, no art. 5º, inclui entre as formas de exercício de soberania popular o plebiscito, o referendo e a

iniciativa popular. Quanto a esta última, encontra-se regulada pela própria Lei Orgânica, nos arts. 70, II e 76.

Respectivamente ao plebiscito e ao referendo, no entanto, omite-se a Lei Maior do Distrito Federal, deixando para o legislador ordinário a tarefa de regulamentar o dispositivo, tomando, assim, efetiva a utilização de tais institutos, resgatados pela Constituição Federal de 1988, dada a sua importância enquanto instrumentos de democracia direta.

Para execução desta tarefa buscamos subsídios nas constituições dos Estados brasileiros, bem como na regulamentação do plebiscito nacional realizado em 1993, para a definição da forma e do sistema de governo, em razão de ter-se verificado como experiência bem sucedida.

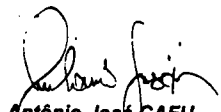
A iniciativa que ora empreendemos prende-se à necessidade de implementar os institutos que, de outra forma, são letra morta, como tem ocorrido com alguns direitos previstos na própria Constituição Federal, cujo exercício está impedido pela falta de regulamentação dos dispositivos.

Certamente meus ilustres pares não desejam que tal fato aconteça com nossa Lei Orgânica, promulgada após árdua luta pela autonomia do Distrito Federal. Queremos, ao invés, o aperfeiçoamento de nossa Lei Maior, que o legislador orgânico delegou ao legislador ordinário.

Nas palavras da socióloga e professora da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, Maria Victoria Benevides, "a participação popular direta nas decisões políticas é expressão de uma cidadania ativa que possibilita a criação, transformação e controle direto do poder pelos titulares da soberania, em um Estado Democrático."

Em face do exposto, conclamo os nobres colegas a apoiarem a presente iniciativa, na certeza de que estarão contribuindo não só com o aprimoramento das disposições da Lei Orgânica, como também com o sistema democrático.

Sala das Sessões, de setembro de 1995


Antônio José CAFU
 Deputado Distrital
 Partido dos Trabalhadores

PROJETO DE LEI Nº 679/95
 (Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Autoriza o Poder Executivo a criar na estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal, a 2ª Delegacia de Homicídios, com sede em Taguatinga (RA III), e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, na estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal, a 2ª Delegacia de Homicídios, órgão de direção superior, diretamente subordinado à Coordenação de Polícia Especializada.

Art. 2º - À 2ª Delegacia de Homicídios, com sede em Taguatinga, no âmbito de sua circunscrição, compete apurar, através das funções de polícia judiciária, os crimes abaixo elencados, de autoria ignorada, sem prejuízo das providências adotadas pelas Delegacias Circunscriçionais onde houverem ocorrido:

- I - homicídios dolosos, tentados ou consumados;
- II - induzimento, instigação ou auxílio a suicídio;
- IV - aborto.

Parágrafo Único - Compete ainda à 2ª Delegacia de Homicídios realizar diligências inerentes ao desaparecimento de pessoas relacionadas com fatos criminosos e executar e participar de operações policiais destinadas a prevenir e reprimir as infrações penais de qualquer natureza.

Art. 3º - À Seção de Homicídios Dolosos, órgão executivo, diretamente subordinado à 2ª Delegacia de Homicídios, compete:

- I - realizar investigações, veladas ou não, destinadas a elucidar os crimes de homicídios dolosos, tentados ou consumados, de autoria ignorada;
- II - elaborar relatórios circunstanciados das investigações realizadas.

Art. 4º - À Seção de Investigações, órgão executivo, diretamente subordinado à 2ª Delegacia de Homicídios, compete:

- I - investigar os crimes de induzimento, instigação ou auxílio a suicídio e aborto, de autoria ignorada.

Art. 5º - À Seção de Apoio Administrativo, órgão executivo, diretamente subordinado à 1ª e 2ª Delegacia de Homicídios, compete:

- I - receber, registrar e expedir a correspondência da Delegacia e controlar a tramitação de documentos;
- II - elaborar e controlar escalas de serviço, férias e licença de pessoal;
- III - arquivar e manter o acervo documental e bibliográfico de interesse específico da unidade policial.

Art. 6º - À Seção de Informática e Cadastro de Pessoas, órgão executivo, diretamente subordinado à 1ª e 2ª Delegacia de Homicídios, compete:

- I - executar e manter atualizado o cadastro de vítimas, indiciados, suspeitos e testemunhas relacionadas aos inquéritos policiais de competência da Delegacia;
- II - executar e manter atualizado o controle de distribuição de inquéritos policiais;
- III - executar e manter atualizado o cadastro de pessoas procuradas pela unidade;
- IV - executar a rotina de "backup" em todos os equipamentos pertencentes à Delegacia, procedendo teste no término, e manter as cópias em local seguro e apropriado;
- V - efetuar, periodicamente, manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos, mantendo-os em bom estado de conservação e limpeza, controlando o espaço em disco e evitando a instalação indiscriminada de "softwares";
- VI - criar rotinas visando evitar o uso de disquetes infectados por vírus;
- VII - propor e acompanhar a instalação de novos aplicativos nos equipamentos, adequados à atividade de competência da Delegacia;
- VIII - manter registro dos equipamentos de informática da unidade, controlando o tombamento e número de série;
- IX - manter os "softwares" e seus manuais sob sua guarda e responsabilidade, inclusive disquetes de instalação e de reposição;
- X - solicitar o material de consumo necessário à Divisão de Informática da PCDF;
- XI - desempenhar outras atribuições que se enquadrem no âmbito de sua competência.

Art. 7º - Ao Cartório, órgão executivo, diretamente subordinado à 2ª Delegacia de Homicídios, compete:

- I - elaborar os procedimentos relativos a inquéritos policiais, investigações policiais preliminares e sindicâncias administrativas da competência da Delegacia;
- II - zelar pela guarda de objetos, documentos, valores, instrumentos e armas apreendidas ou arrecadadas vinculadas a ocorrências, inquéritos e demais procedimentos policiais.

Art. 8º - À Seção de Localização de Pessoas Desaparecidas, órgão executivo, diretamente subordinado à 1ª e 2ª Delegacia de Homicídios, compete:

- I - elucidar os fatos envolvendo desaparecimento de pessoas, especialmente aqueles que apresentam a possibilidade de ter ocorrido crime doloso contra a vida;
- II - elaborar relatórios circunstanciados das investigações realizadas;
- III - desempenhar outras tarefas atribuídas pelo Delegado-Chefe.

Art. 9º - A atual Delegacia de Homicídios, com sede na Coordenação de Polícia Especializada, passa a denominar-se 1ª Delegacia de Homicídios, sendo criados em sua estrutura as Seções de Informática e Cadastro de Pessoas, de Apoio Administrativo e de Localização de Pessoas Desaparecidas.

Parágrafo Único - A circunscrição da 1ª e da 2ª Delegacia de Homicídios será definida por ato a ser baixado pelo Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 10 - Além da competência prevista nesta Lei, aplica-se à 1ª e à 2ª Delegacia de Homicídios, a legislação federal específica em vigor e, no que couber, as disposições contidas no Regimento e nas Normas Gerais de Ação da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 11 - Ficam criadas, na forma do Anexo I, funções dos Grupos de Direção Função de Gerenciamento e Direção Função de Assessoramento.

Parágrafo Único - as funções serão distribuídas de acordo com o Anexo II.

Art. 12 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do Orçamento do Distrito Federal.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Hoje, os crimes contra a vida, de autoria ignorada, ocorridos em toda a área do Distrito Federal, são apurados pela única Delegacia de Homicídios existente na estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal, com sede na Coordenação de Polícia Especializada, localizada no SAI-SUDOESTE, lote 02, nesta Capital.

Ocorre que cerca de 60% (sessenta por cento) dos crimes de homicídio, aborto e induzimento, instigação e auxílio a suicídio verificados no Distrito Federal são cometidos nas áreas das cidades-satélites de Samambaia, Ceilândia e Taguatinga.

A dificuldade de locomoção dos policiais encarregados das investigações até essas cidades, tem dificultado sobremaneira a apuração da autoria e da materialidade de tais crimes, contrariando os princípios da imediatismo e da oportunidade, basilares para o êxito das investigações criminais.

A presente proposta visa sanar essas dificuldades, pois a criação de uma Delegacia de Homicídios em Taguatinga, facilitará as investigações dos delitos contra a vida ocorridos naquela satélite, em Ceilândia, Samambaia e Brasília, facilitando a "persecutio criminis" e a aplicação da pena pelo Poder Judiciário.

Ver a 2ª Delegacia de Homicídios instalada e funcionando é um antigo sonho dos policiais civis, que não se conformam com a impunidade de alguns homicidas que não são descobertos, em face dos precários recursos da Polícia Judiciária, que até hoje, com a população do Distrito Federal beirando os 2.000.000 (dois milhões) de habitantes, dispõe de uma única Delegacia para apurar tão importantes delitos.

Ante o exposto, concito os meus pares para a aprovação deste projeto, por ser matéria de suma importância para a população brasileira.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 1995

DEPUTADO RENATO RAINHA

ANEXO I

(LEI Nº de de de 1995)

FUNÇÕES DO GRUPO - DIREÇÃO FUNÇÃO E GERENCIAMENTO E DIREÇÃO FUNÇÃO E ASSESSORAMENTO, CRIADAS NO QUADRO E NA TABELA DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL - POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL.

QUANT	DESCRIMINACAO	CODIGO	CORRELACAO
01	Delegado-Chefe	DFG-11	Delegado de Polícia
01	Delegado-Assistente	DFG-10	Delegado de Polícia
01	Chefe de Cartório	DFG-02	Escrivão de Polícia
01	Chefe da Seção de Homicídios Dolosos	DFG-02	Agente de Polícia
01	Chefe da Seção de Investigações	DFG-02	Agente de Polícia
02	Chefe da Seção de Informática e Cadastro de Pessoas	DFG-02	Agente de Polícia
02	Chefe da Seção de Apoio Administrativo	DFG-02	Agente de Polícia

ANEXO II

(LEI Nº de de de 1995)

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES DO GRUPO DIREÇÃO FUNÇÃO E ASSESSORAMENTO, CRIADAS NO QUADRO E NA TABELA DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL - POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL.

ORGAO	DISCRIMINACAO	QUANT	CODIGO
Polícia Civil do Distrito Federal			
Coordenação de Polícia Especializada			
2ª Delegacia de Homicídios			
	Delegado-Chefe	1	DFG-11
	Delegado-Assistente	1	DFG-10
	Chefe de Cartório	1	DFG-02
	Chefe da Seção de Homicídios Dolosos	1	DFG-02
	Chefe da Seção de Investigações	1	DFG-02
	Chefe da Seção de Apoio Administrativo	1	DFG-02
	Chefe da Seção de Informática e Cadastro de Pessoas	1	DFG-02
1ª Delegacia de Homicídios			
	Chefe da Seção de Informática e Cadastro de Pessoas	1	DFG-02
	Chefe da Seção de Apoio Administrativo	1	DFG-02

PROJETO DE LEI Nº 680/95 (Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Distrito Federal restituir com juros e correção monetária todos os recolhimentos de tributos e multas feitos incorretos e indevidamente aos cofres públicos, pelos contribuintes.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Todos os recolhimentos efetuados pelos contribuintes do Distrito Federal para pagamento de qualquer tributo ou multa e que tenham sido feitos incorretos e indevidamente, serão devolvidos aos seus titulares acrescidos de juros e correção monetária, calculados na data da devolução.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Muitas vezes o contribuinte paga seus impostos, taxas ou multas indevidamente ou erroneamente, preenchendo as guias de recolhimento de forma errada ou pagando duas vezes o mesmo imposto ou multa e quando vai reclamar para ter seu dinheiro de volta, as importâncias pagas são devolvidas pelo Poder Público, vários dias ou meses depois, sem juros e correção monetária, em prejuízo do cidadão.

Se o contribuinte se atrasar no pagamento de qualquer tributo ou multa é penalizado com o pagamento de juros, que, diga-se, são altíssimos, por isso, uma vez que todos são iguais perante a lei, não se pode dar tratamento desigual entre o contribuinte e a Administração, havendo necessidade de reparação desta grave injustiça.

Assim, por ser proposta que beneficia os contribuintes do Distrito Federal, espero a acolhida favorável a este projeto de lei e a sua aprovação pelos meus ilustres pares.

Sala das Sessões, em 06 de setembro de 1995

RENATO RAINHA
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº 681/95

AUTOR: DEPUTADO CLAUDIO MONTEIRO

ISENTA DE PAGAMENTO DO IMPOSTO PROPIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU OS APOSENTADOS E PENSIONISTAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A SEXTENTA E CINCO ANOS, NA FORMA QUE DETERMINA.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA

PROJETO DE LEI Nº 094 DE 1995

REGULA A ALIENAÇÃO DAS TERRAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL INTEGRANTES DE COLÔNIAS AGRÍCOLAS TRANSFORMADAS EM URBANAS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ART.12 FICAM ISENTOS DE PAGAMENTO DO IMPOSTO PRECATORIAL E TERRITORIAL URBANO OS APOSENTADOS E PENSIONISTAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A SESSENTA E CINCO ANOS QUE PERCEBAM PENSAMENTOS ATÉ CINCO SALÁRIOS MÍNIMOS E SEJAM PROPRIETÁRIOS DE UM ÚNICO IMÓVEL.

PARÁGRAFO ÚNICO - PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE QUE TRATA O CAPUT. DESTA ARTIGO, OS BENEFICIÁRIOS DEVEM APRESENTAR REQUERIMENTO JUNTO À SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL.

ART.12 A REMISSÃO PREVISTA NO ART.12 SERÁ REGULAMENTADA PELO PODER EXECUTIVO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI.

ART.14 ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART.15 FICAM REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

JUSTIFICATIVA

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DEFERE AO APOSENTADO MAIOR DE SESSENTA E CINCO ANOS ISENÇÃO PARCIAL DA PARCELA DO IMPOSTO DE RENDA DEVIDO (ART.153, § 2º, II) E A GRATUIDADE DO TRANSPORTE COLETIVO (ART.230, § 2º).

O PRESENTE PROJETO TEM COMO OBJETIVO PRINCIPAL OFERECER AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR

A SESSENTA E CINCO ANOS ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO PRECATORIAL E TERRITORIAL URBANO-IPTU, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL, DENTRO DA FILOSOFIA EXPRESSA EM NOSSA LEI MAIOR, QUAL SEJA A DE AJUDAR O IDOSO.

A CRÍSE FINANCEIRA POR QUE PASSA O PAÍS PENALIZA OS ASSALARIADOS E, SOBREMANEIRA OS APOSENTADOS, QUE NÃO VÍDEBAM DE ALTERNATIVAS PARA FUGIREM DA DESVALORIZAÇÃO DE SEUS PROVENTOS, PROVOCADA PELO SISTEMA INFLACIONÁRIO BRASILEIRO.

ACRESCENTE-SE AINDA QUE AS APOSENTADORIAS PAGAS PELO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO NACIONAL SÃO, NA GRANDE MAIORIA, PARCELARIAS, CONSTITUINDO-SE APENAS EM FATOR DE SUBSISTÊNCIA.

ISTO POSTO, ESPERAMOS A ACOHIDA DA PRESENTE PROPOSIÇÃO POR ESTA CASA LEGISLATIVA, POIS ASSIM ESTAREMOS FAZENDO JUSTIÇA AS PESSOAS QUE CONTRIBUÍRAM COM SEU TRABALHO PARA O DESENVOLVIMENTO DO BRASIL, AS QUAIS NÃO PODEM FICAR À MARGEM DA SOCIEDADE.

DEPUTADO CLAUDIO MONTEIRO

ART.12 - AS TERRAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL INTEGRANTES DE COLÔNIAS AGRÍCOLAS QUE FORAM TRANSFORMADAS EM URBANAS SERÃO ALIENADAS AOS SEUS LEGÍTIMOS OCUPANTES, NOS TERMOS DA ALÍNEA "F", INCISO I, DO ART.17 DA LEI Nº 8.666 DE 21.06.93.

ART.22 - AS FRAÇÕES DE TERRAS DESSAS ÁREAS OBRIGARÃO, RIGOROSAMENTE, AS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE CADA REGIÃO, DE ACORDO COM O RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL (RIMA), EVITANDO-SE, ASSIM, ADENSAMENTO POPULACIONAL CONFORME RECOMENDAÇÃO EXPRESSA DO PLANO DIRETOR DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO DF, LEI Nº 353, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1992 (POTU).

ART.32 - OS LOTES CONSTANTES DA EX-COLÔNIA AGRÍCOLA DE LAS CLARAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ, TERCEIRA ÁREA DE 2.500 M², COM SUAS RESPECTIVAS ÁREAS VERDES, COM A FINALIDADE DE PRESERVAR O MEIO AMBIENTE, APLICANDO-SE A LEGISLAÇÃO PREVISTA PARA O SETOR DE MANEJO PARK WAY (PQ), ISTO QUE A REGIÃO É VIZINHA ÀQUELE SETOR E COMPLEMENTA O SETOR URBANO DO GUARÁ.

ART.42 - OS ATUAIS OCUPANTES QUE CONSTRUIRAM RESIDÊNCIA E ESTEJAM DEVIDAMENTE CADASTRADOS JUNTO AO ÓRGÃO COMPETENTE DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, RECEBERÃO, CADA UM, 1/3 DA ÁREA OCUPADA, QUITADA, INCLUIDA A DA RESIDÊNCIA, COMO FORMA DE INDENIZAÇÃO E TERÃO A PRIORIDADE PREVISTA NO ARTIGO 77 DA LEI Nº 353/92, PARA AQUISIÇÃO NO TODO OU EM PARTE DA ÁREA QUE OCUPAM.

PARÁGRAFO ÚNICO - OS QUE NÃO CONCORDAREM COM O CRITÉRIO ESTABELECIDO NESTE ARTIGO, SERÃO INDENIZADOS POR METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO AO PREÇO DO MERCADO DA CONSTRUÇÃO CIVIL E AS DEMAIS BENEFÍCIOS CONFORME LAUDO AVALIATÓRIO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

ART.52 - OS LOTES NÃO ADQUIRIDOS PELOS ATUAIS OCUPANTES, SERÃO ALIENADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

ART.62 - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

JUSTIFICATIVA

ESTE PROJETO DE LEI TEM POR FINALIDADE REGULAR AS ALIENAÇÕES DE TERRENS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, INTEGRANTES DE COLÔNIAS AGRÍCOLAS QUE FORAM TRANSFORMADAS EM URBANAS, DE ACORDO COM O ART.17, INCISO I, DA LEI Nº 8.666 DE 21.06.93.

Ocupantes que aplicaram suas economias na construção de residências, eletrificação, linhas telefônicas, associações e outros empreendimentos, contribuindo para toda infraestrutura existente.

Este caráter excepcional objetiva a transferência dos lotes aos seus legítimos ocupantes, quitados, como forma de indenização, para ressarcir prejuízos com a quebra de contrato e outras perdas dos mesmos, evitando-se despesas do governo do Distrito Federal com indenizações e problemas judiciais.

A dispensa da licitação pública é outra forma de fazer justiça a essas pessoas que acreditam no governo e investiram em suas casas com moradias consolidadas, produção de hortigranjeiros e outros investimentos como construção de associações, zelando pelo bem público e contribuindo para evitar invasões de terras públicas.

Ao submetermos esse projeto de lei aos nossos pares, temos a certeza de seu aperfeiçoamento e aprovação, resolvendo de forma justa e democrática este grande problema social.

SALA DAS SESSÕES, 14 DE SETEMBRO DE 1995

CLÁUDIO MONTEIRO
DEPUTADO DISTRITAL

PROJETO DE LEI Nº 693, DE 1995

Institui, no Distrito Federal, o recesso escolar regulamentar em agosto

A Câmara Legislativa do Distrito Federal DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no Distrito Federal, o recesso escolar regulamentar a ser concedido, no mês de agosto, aos alunos das escolas públicas e particulares de primeiro e segundo graus.

§ 1º. O recesso terá a duração mínima de vinte dias corridos.

§ 2º. O ano letivo será reorganizado para atender ao disposto no caput deste artigo, mantido o número de dias de aulas.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Tradicionalmente os recessos escolares coincidem com períodos do ano civil em que as condições climáticas são

desfavoráveis ou quando os alunos estão empenhados em atividades comunitárias essenciais. No norte do país as aulas são interrompidas nos períodos de enchente dos rios quando o transporte por embarcação se torna perigoso ou inviável. Em outras regiões as férias coincidem com as colheitas para que os jovens participem intensivamente dos trabalhos agrícolas. Inclusive, as longas férias de janeiro e fevereiro, tão comuns em nosso país, seguem a tradição européia quando, em razão do frio intenso, as crianças são resguardadas em suas casas.

Os períodos de aulas adotados no Distrito Federal seguem a tradição da região Sudeste do país. Longas férias no início do ano e interrupção breve em julho.

Acontece que estamos na região Centro-Oeste e nosso clima é muito diferente do de outras regiões. De junho a setembro temos escassez de chuvas com um duro regime de seca ao fim deste período. Em consequência, as pessoas aqui residentes são aconselhadas a evitar exposição ao Sol, a terem uma preocupação maior com a hidratação do corpo, a evitar esforço físico próximo do meio dia, etc.

A situação nesse período é tão delicada que a Lei nº 492/93 estabelece normas de controle sanitário para vigência no período de seca. Esta legislação prevê, inclusive, a suspensão das aulas de educação física nas escolas quando a umidade relativa do ar está muito baixa.

Ora, se as condições são tão adversas, por que não suspender as aulas regulares, durante o mês de agosto, e deixar as crianças, em casa, sob a supervisão cuidadosa dos pais? Isto parece bastante sensato, em especial, quando consideramos o desgaste e os riscos que correm as crianças menores.

É até possível que as famílias organizem suas férias para esse período e, em conjunto, se desloquem para pontos do país onde o clima seja mais ameno.

Com a aprovação desta Lei, reservaremos os melhores períodos do ano para a atividade escolar melhorando os níveis de aprendizagem e reduzindo o número de atendimentos nos hospitais, causados por desidratação, insuficiência respiratória e outros males correlatos.

Esta matéria é considerada no art. 17, IX e art. 58, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em 13 de setembro de 1995.

CLÁUDIO MONTEIRO
Deputado Distrital

MOÇÃO Nº 824/95

(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB)

SUGERE à Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicitar ao Poder Judiciário do Distrito Federal a instalação do FÓRUM na Região Administrativa do Paranoá, RA VII

Com fulcro no Art. 109, do Regimento Interno desta Casa, solicita à esta Câmara Legislativa do Distrito Federal, através da aprovação desta "MOÇÃO, SUGERIR ao Poder Judiciário do Distrito Federal a instalação do FÓRUM na Região Administrativa do Paranoá, da RA-VII.

JUSTIFICAÇÃO

A Cidade Satélite do Paranoá, desde sua criação, espera com ansiedade a instalação do Fórum da Justiça do Distrito Federal naquela Região.

Cabe salientar, que a Justiça do Distrito Federal já dispõe de prédio onde possa se instalar, faltando evidentemente a criação de quadro de pessoal e a sua transferência para aquela localidade.

Atualmente as causas Judiciais, daquela Região estão sendo tramitando no Fórum de Brasília o que causa transtorno para a população do Paranoá e outras Cidades daquela Região e ocasiona também acúmulo de trabalho o Fórum de Brasília.

Por essa razão, entendemos que esta Câmara Legislativa não pode omitir-se diante dessa reivindicação do Paranoá que entendemos justa e oportuna merecendo o apoio dos nobres colegas Deputados.

Sala das Sessões, em 13 de setembro de 1995.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR CORDEIRO, PSDB

Ofício nº /95

Meritíssimo Senhor
Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal

Brasília, DF

Senhor Governador,

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e, no ensejo, encaminho a esse Poder Executivo a "MOÇÃO Nº /95", de Autoria do Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB, aprovada por esta Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A supracitada Matéria, SUGERE a instalação do FÓRUM na Região Administrativa do Paranoá, da RA-VII.

Sala das Sessões, em de setembro de 1995.

Deputado Distrital GERALDO MAGELA
Presidente

MOÇÃO Nº 225 DE 1995
Do Senhor Deputado FILIPPELLI

Solicita providências do Poder Executivo do Distrito Federal para que sejam autorizadas, em caráter de urgência, as obras de reforma e ampliação da Igreja Nossa Senhora do Rosário de Pompéia, localizada na Vila Planalto, Brasília.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Com base no artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal requiero que esta Casa solicite providências ao Poder Executivo do Distrito Federal para que sejam autorizadas, em caráter de urgência, as obras de recuperação e ampliação da Igreja Nossa Senhora do Rosário de Pompéia, localizada na Área Especial 6 da Praça da Igreja do DFL, na Vila Planalto, Brasília - RA I.

JUSTIFICAÇÃO

A Vila Planalto representa um dos principais testemunhos da época da construção de Brasília, que reúne vários acampamentos originários da capital. Seu valor histórico no processo de ocupação do território foi reconhecido pelo Decreto nº 11.079, de 21 de abril de 1988, que tombou o referido conjunto arquitetônico.

O seu projeto urbanístico foi elaborado obedecendo os critérios de tombamento e fixação do conjunto Vila Planalto, estabelecidos não só no Decreto supracitado, com também no Decreto nº 11.080, de 21 de abril de 1988, e nº 11.104, de 12 de maio de 1988. O Memorial Descritivo - MDE 90/90 do referido projeto classifica as edificações existentes na Vila em três categorias: de Preservação Rigorosa, de Interesse Histórico e Remanescentes.

A Igreja Nossa Senhora do Rosário de Pompéia está incluída na categoria de Preservação Rigorosa. As normas que definem os parâmetros de edificação para o lote da Igreja, a NGB 165/90, determina no item 18 b o que segue:

"18 b. Nas edificações de preservação rigorosa serão permitidas apenas intervenções físicas que tenham caráter de restaurar, recuperar, resgatar e/ou conservar a tipologia, formas, elementos e materiais podendo, entretanto, sofrer adequações e/ou ampliações desde que não altere as características da construção original em vista aos usos estabelecidos no item 3.c.

18 b.1 Quaisquer alterações sob forma de acréscimos, ampliações ou demolições nas edificações citadas no item 18 b ou quaisquer novas edificações a serem construídas nas áreas livres deverão ser submetidas a análise e aprovação do DePHA/SCE."

Entretanto, a Igreja, construída nos primórdios do acampamento DFL e em caráter provisório para atender as necessidades imediatas da comunidade, não apresenta condições mínimas de receber seus usuários.

Atualmente, carece de obras urgentes de reforma e ampliação de suas instalações que, já precárias na construção original, foram deterioradas pela ação do tempo e são agora inadequadas para cumprir suas funções essenciais.

Visando oferecer maior conforto e, principalmente, segurança para os fiéis da Vila Planalto é que proponho a análise da proposta de reforma e ampliação apresentada pelos representantes da Igreja Nossa Senhora do Rosário de Pompéia, de modo a adequar as necessidades dos usuários à preservação das características essenciais do tombamento do conjunto arquitetônico.

Sala das Sessões, em setembro de 1995

Deputado FILIPPELLI

OF. GP /95.

Brasília, de setembro de 1995.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal vem, por iniciativa do Deputado FILIPPELLI, reivindicar providências ao Poder Executivo para que sejam autorizadas, em caráter de urgência, as obras de recuperação e ampliação da Igreja Nossa Senhora do Rosário de Pompéia, localizada na Área Especial 6 da Praça da Igreja do DFL, na Vila Planalto, Brasília - RA I.

A Vila Planalto representa um dos principais testemunhos da época da construção de Brasília, que reúne vários acampamentos originários da capital. Seu valor histórico no processo de ocupação do território foi reconhecido pelo Decreto nº 11 079, de 21 de abril de 1988, que tombou o referido conjunto arquitetônico.

Entretanto, a Igreja, construída nos primórdios do acampamento DFL e em caráter provisório para atender as necessidades imediatas da comunidade, não apresenta condições mínimas de conforto aos usuários. Atualmente carece de obras urgentes de reforma e ampliação de suas instalações, deterioradas pela ação do tempo e acanhadas para cumprir adequadamente suas funções essenciais.

Visando oferecer maior conforto e, principalmente, segurança para os fiéis da Vila Planalto é que proponho a análise da proposta de reforma e ampliação apresentada pelos representantes da Igreja Nossa Senhora do Rosário de Pompéia, de modo a adequar as necessidades dos usuários à preservação das características essenciais do tombamento do conjunto arquitetônico, em acordo com as normas que definem os parâmetros de edificação para o lote da igreja. NGB 165/90.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

Moção nº 825 de 1995
(Do Deputado Rodrigo Rollemberg)

"Sugere a Administração Regional de Brasília que se construa uma quadra poliesportiva na SQS 404".

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no Art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa encaminhe a Administração Regional de Brasília reivindicação da Prefeitura da SQS 404 para que se construa uma quadra poliesportiva naquela área residencial.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores da SQS 404, liderados pela prefeitura da quadra, vêm realizando um trabalho merecedor do reconhecimento e do apoio da sociedade brasileira. Mutirões de limpeza e pintura dos meios-fios foram realizados, visando a recuperação e preservação daquela área residencial. Entretanto, o grande anseio da comunidade é a construção de uma quadra poliesportiva, pois, apesar da SQS 404 ter sido construída há mais de 25 anos, a mesma ainda não dispõe de uma área para prática de esportes, fator de integração e motivação para a juventude.

Diante do exposto, solicito aos nobres Deputados apoio para a presente proposição.

Sala das Sessões, em


Deputado Rodrigo Rollemberg
(PSB)

OF. Nº /95 Brasília, de 1995

Excelentíssimo Senhor Administrador Regional de Brasília,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Senhoria para encaminhar-lhe Moção de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg, aprovada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme artigo 109 do Regimento Interno desta Casa.

A aludida matéria sugere a Administração Regional de Brasília que se construa uma quadra poliesportiva na Superquadra Sul 404 pois, apesar dessa área residencial ter

sido construída há mais de 25 anos, a mesma não dispõe de um local para a prática de esportes, fator de integração e motivação para a juventude.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe expressões de apreço e consideração, colocando o Gabinete à disposição de Vossa Senhoria para o que lhe couber.

Atenciosamente,

Deputado Geraldo Magela
Presidente

827/95
MOÇÃO Nº 195

(Do Sr Deputado Marco Lima)

Solicita ao Sr Diretor Presidente da CAESB, providências no sentido de que seja feito reparo na bomba e demais equipamentos da Estação de Tratamento de Esgoto situada na Quadra 01 de Sobradinho.

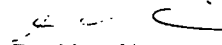
Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no Art. 109 do Regimento Interno desta Casa, solicito ao Sr. Diretor Presidente da CAESB, providências no sentido de que seja feito o reparo da bomba e demais equipamentos da Estação de Tratamento de Esgoto situada na Quadra 01 de Sobradinho.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente grande parte da população de Sobradinho encontra-se prejudicada pela deficiência do sistema de esgoto e abastecimento da estação de tratamento situada na Quadra 01 daquela satélite. Bastando para tanto a recuperação dos equipamentos já existentes. Outrossim esclarecemos que a população mensalmente tem recebido e pago suas contas de água e esgoto por um serviço que não vem sendo prestado.

Sala das Sessões em 13 de Setembro de 1995


Dep. Marco Lima

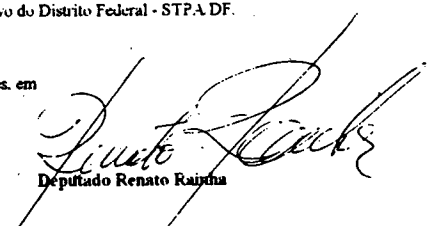
REQUERIMENTO Nº 368/95
(Do Senhor Deputado Renato Rainha)

Solicita a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 508/95 e nº 624/95

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 128 do Regimento Interno desta Casa, tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 508/95 e 624/95, por tratarem de matéria correlata, qual seja alteração de dispositivos da Lei nº 194/91, que institui o Sistema de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal - STPA DF.

Sala das Sessões, em


Deputado Renato Rainha

Requerimento Nº 369 de setembro de 1995**(Do Sr. Deputado Antônio José CAFU)**

"Requer seja solene a sessão do dia 16 de novembro de 1995, dando início às comemorações da Semana da Consciência Negra instituída por esta Casa."

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal :

De acordo com o disposto no Art. 91 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, requero seja solene a sessão do dia 16 de novembro próximo, dando início à Semana da Consciência Negra, instituída pela Lei Nº 244/92, a ser comemorada na semana do dia 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra, em tributo a morte de Zumbi dos Palmares.

JUSTIFICAÇÃO

O combate a qualquer tipo de injustiça deve ser a tônica dessa Casa, através das ações dos nobres pares.

A história dos negros brasileiros como atores ativos da construção desse País, foi omitida - e ainda assim permanece - para a maior parte da população, pela negação sistemática de lhes dar visibilidade no cenário histórico, cultural, social, político e econômico.

No entanto o Movimento Negro Organizado logrou êxito ao fazer instituir o dia 20 de novembro como DIA NACIONAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA, data da morte de seu grande líder Zumbi dos Palmares e esta Casa reconhecendo a legitimidade da luta dos negros estendeu a comemoração a sete dias, instituindo a Semana da Consciência Negra, a ser comemorada em 20 de novembro. Esta importante data propõe uma reflexão sobre as atitudes discriminatórias contra os negros neste País.

Mesmo que limitada a uma comemoração, esta iniciativa faz-se necessária como valor simbólico para o conjunto da sociedade brasileira, possibilitando a essa Casa demonstrar a necessidade de uma discussão mais profunda sobre a natureza do racismo, que ainda permeia muitos corações.

É bom lembrar que a possibilidade de superação de tal aberração só se dará quando colocarmos, de fato, na agenda social dessa cidade e desse País o combate ao racismo como elemento de justiça social. O ano da comemoração dos 300 anos da morte de Zumbi dos Palmares é um bom momento para isso.

Sala das sessões, 11 de setembro de 1995

Antônio José CAFU
Deputado Distrital
Partido dos Trabalhadores

REQUERIMENTO Nº 370/95**(Do Deputado Jorge Cauhy)**

Requer a realização de Sessão Solene da Câmara Legislativa do Distrito Federal na sede do Parlamento Mundial da Legião da Boa Vontade no dia 20 de outubro de 1995, para a entrega do Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor José Simões de Paiva Netto.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do Artigo 91 do Regimento Interno, requeremos a Vossa Excelência a realização de Sessão Solene, extraordinária, desta Casa, na sede do Parlamento Mundial da Legião da Boa Vontade, no dia 20 de outubro de 1995, quando a Câmara Legislativa fará a entrega do Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor José Simões de Paiva Netto.

JUSTIFICATIVA

A cada dia que passa torna-se imperioso que esta Casa busque cada vez mais uma maior e mais participação junto a comunidade em que vivemos. Somente como a ampla participação de todos e que poderemos atingir esses objetivos.

O presente requerimento tem a intenção de perseguir esses objetivos, notadamente quando nesta data será o dia de mais um aniversário da Legião da Boa Vontade.

Sala das Sessões, de de 1995.

Jorge Cauhy
JORGE CAUHY
DEPUTADO DISTRITAL - PP/DF

Requer a realização de Sessão Solene da Câmara Legislativa do Distrito Federal na sede do Parlamento Mundial da Legião da Boa Vontade no dia 20 de outubro de 1995, para a entrega do Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor José Simões de Paiva Netto.

Deputado Aarão Xavier

Deputado Benício Tavares

Deputado Cláudio Monteiro

Deputado Edmar Fereus

Deputado João de Deus

Deputado José Ramalho

Deputado Luiz Estevão

Deputado Marco Lima

Deputada Mª José (Maninha)

Deputado Odilon Aires

Deputado Renato Rainha

Deputado Geraldo Magela

Deputado Antônio José (Cafu)

Deputado Carlos Lacerda

Deputado Daniel Marques

Deputado José Edmar

Deputada Lúcia Carvalho

Deputado Manoel Andrade

Deputado Marcos Arruda

Deputado Wiquetis Paz

Deputado Peniel Pacheco

Deputado Rodrigo Rollemberg

Deputado Tadeu Filipelli

INDICAÇÃO: 501/95

(Do Sr. Dep. Manoel de Andrade - Manoelzinho)

"Sugere ao Governador do Distrito Federal a preservação da usina São Velha"

Senhor Presidente,

A Câmara Legislativa do Distrito Federal nos termos do art. 105 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, requer o envio de SUGESTÃO ao Senhor Governador do Distrito Federal, a conservação e preservação da Usina São Velha

JUSTIFICAÇÃO

Localizada na Região Administrativa do Gama a usina São Velha está prestes a ser destruída pelo descaso e falta de conservação.

Tivemos conhecimento que caminhões da empresa "Lemos" estão extraindo areia e provocando erosões as margens do Rio São Velho.

É oportuno lembrar que foi neste riacho que se instalou a primeira usina hidrelétrica de Brasília, para iluminar o catetinho até que ficasse pronta a usina de Serra Dourada.

Pelo exposto, solicitamos o apoio de todos parlamentares distritais para aprovação da indicação em tela.

Sala das Sessões, em Brasília, de 1995.

Dep. MANOEL DE ANDRADE

Manoelzinho

INDICAÇÃO: 502/95

(Do Sr.: Deputado Manoel de Andrade)

"Sugere ao Sr. Governador a duplicação da L4/Sul do trecho 2 ao trecho 3 e L4/Norte no trecho entre o Corpo de Bombeiros e a Universidade de Brasília - UNB"

Senhor Presidente,

Com base no art. 105 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, proponho o envio desta Sugestão ao Senhor Governador, no sentido de promover a duplicação da L4 Sul do trecho 2 ao trecho 3 e L4 Norte no trecho entre o Corpo de Bombeiros e a Universidade de Brasília - UNB.

JUSTIFICAÇÃO

O aumento do tráfego de veículos nos trechos mencionados na L4 Sul e L4 Norte, têm levado a constantes acidentes e a congestionamentos permanentes.

Os problemas de congestionamento nessas vias devem ser resolvidos pelos órgãos competentes, para que ocorra índice de melhoria proporcionando maior segurança aos motoristas.

A comunidade que faz esse trajeto vem reivindicando constantemente essa melhoria, que infelizmente, tem sido adiada, podendo agora o Sr. Governador dar prioridade a essa obra, que irá contribuir para diminuir o tráfego de veículos nos Eixos Monumental, Leste e Oeste, por tratar-se de vias que dão acesso à Esplanada dos Ministérios, Tribunais, Clubes, UNB, além de ligar o Lago Sul ao Lago Norte, abrangendo um número expressivo de veículos que por ali circulam.

Diante do exposto, espero que esta Indicação venha a encontrar o apoio irrestrito dos meus ilustres pares, afim de que seja aprovada, por esta Augusta Câmara Legislativa, em face de sua oportunidade e conveniência, para evitar que mais vidas sejam ceifadas, nesses locais.

Sala das Sessões, em Brasília, de 1995


Dep. MANOEL DE ANDRADE
Manoelzinho

INDICAÇÃO Nº. 503, DE 13.09.95

(Do Sr. Deputado GERALDO MAGELA)

Sugere à Fundação Educacional do Distrito Federal a criação de Curso Técnico na Área de Turismo a nível de 2º. Grau em unidades da rede escolar do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 105 do Regimento Interno, sugere a Fundação Educacional do Distrito Federal a criação de Curso Técnico na Área de Turismo a nível de 2º. Grau em unidades da rede escolar do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

As conhecidas potencialidades turísticas do Distrito Federal e região geo-econômica conferem-lhe as condições de mercado, em igualdade com várias outras localidades do país. O turismo hoje no mundo tem se tornado uma das indústrias mais rentáveis e geradoras de emprego, inclusive tem sido a base da economia de vários países. Diversos Estados da Federação têm firmado sua economia na indústria do turismo.

Visando adequar o futuro fomento turístico com a realidade sócio-econômica do Distrito Federal, inclusive a preparação de mão-de-obra especializada no setor, é que a presente indicação sugere a iniciativa do Distrito Federal para sua implementação.

Sala de sessões,


DEPUTADO GERALDO MAGELA
Partido dos Trabalhadores

RECURSO Nº 011/95

Nos termos do Parágrafo único do artigo 30, do Regimento Interno, vimos interpor **RECURSO DE PLENÁRIO** contra a decisão da Comissão de Constituição e Justiça que rejeitou o Projeto de Lei nº 273/95 dispondo "sobre a preservação da vida privada, da intimidade e da imagem de cidadãos acusados, vítimas ou testemunhas de delitos, nas dependências de delegacias policiais do Distrito Federal.

Razões do Recurso

Decidiu a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa pela rejeição do nosso Projeto de Lei 273/95 que "Dispõe sobre a preservação da vida privada, da intimidade e da imagem de cidadãos acusados, vítimas ou testemunhas de delitos, nas dependências de Delegacias Policiais do Distrito Federal.

Fundamenta o Parecer da CCJ nos artigos 22, I e 220 da Constituição Federal, tratando da competência privativa da União sobre direito penal e processual e a liberdade de imprensa.

Acontece que a mesma Constituição Federal assegura a liberdade de informação jornalística (Art. 220 § 1º) observado sempre a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas (art. 5º, X).

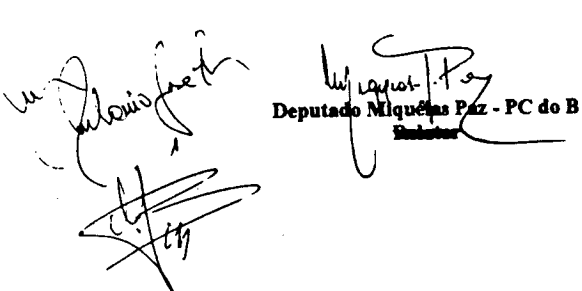
A mesma Constituição Federal no seu artigo 24, I e XI, assegura ao Distrito Federal (leia-se Câmara Legislativa) legislar sobre direito previdenciário e procedimentos em matéria processual. A União, neste caso, estabelece normas gerais. Os Estados e o Distrito Federal guardam competências de legisladores suplementares. E quando inexistente norma geral, podem legislar plenamente para atender as suas peculiaridades. Está na Constituição. Não inventamos nada.

Vale dizer que o Parecer da CCJ derrama-se em elogios ao nosso Projeto, considerando-o "nobre e louvável, de amplo alcance social...".

Convém relembrar a triste fotografia do *Correio Braziliense* do último dia 7 de abril, em que aparecem compulsoriamente, várias detentos nus contra a parede da 15ª DP. A sociedade brasileira e os parlamentares desta casa manifestaram-se chocados com tamanho abuso.

São os ilustres pares que agora estão sendo chamados a aprovarem o presente Recurso para rejeitar o Parecer da CCJ, Parecer este que pretende continuar permitindo tais abusos.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 1995.



Deputado Miquelins Paz - PC do B

2.3 - COMUNICAÇÕES DE LIDERANÇAS

DEPUTADO MANOELZINHO, em nome da Bancada do PP.

- Referência à visita feita por membros do Partido Progressista (PP) à NOVACAP, em busca de uma solução para o problema dos caminhoneiros prestadores de serviços, ressaltando

que até o presente momento não houve decisão daquela Companhia sobre o assunto.

- Cobrança do Líder do PT, Deputado Cafu, do empenho de seus correligionários nesta Casa, para uma solução urgente da questão.

- Relata a situação por que passam diversas categorias profissionais do GDF e solicita ao Governador o atendimento das reivindicações trabalhistas.

DEPUTADO ANTÔNIO JOSÉ - CAFU, em nome da Bancada do PT.

- Informe sobre as providências tomadas para responder ao discurso proferido por Parlamentar da Casa, na sessão de ontem, quando foi apresentado mapa fundiário do DF.

- Esclarecimentos sobre a suposta denúncia de envolvimento do GDF na ocupação da Fazenda Barriguda, no Município de Buritis, MG.

- Demonstração das características do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, enfocando a atuação independente de seus membros.

- Defesa da reforma agrária no país.

- Registro da presença de membros do Partido dos Trabalhadores (PT) na Fazenda Barriguda, na tentativa de negociar a saída pacífica daqueles trabalhadores, em virtude do cumprimento do mandado judicial de desocupação da terra.

DEPUTADO CÉSAR LACERDA, em nome do PRN.

- Posicionamento contrário à invasão da Fazenda Barriguda e ao apoio dado pelo Deputado Cafu à ocupação ilegal de terras, quer sejam públicas ou particulares.

- Críticas à Deputada Maninha em virtude da editoração de boletim, pela gráfica da Câmara Legislativa, com informes sobre a CPI da Grilagem.

- Manifestação de opinião sobre o objetivo da CPI da Terra.

- Defesa da idoneidade do Deputado Luiz Estevão e dos Srs. Pedro Passos, Avelar, Ludovico e Pedro Teixeira, supostamente envolvidos com a ocupação irregular de terras públicas, conforme citados pela CPI da Terra.

- Cobrança à Deputada Maninha para que os projetos relativos à questão da terra sejam em nome da Comissão que apurou a ocupação de terras públicas do DF.

DEPUTADO ODILON AIRES, em nome do PMDB.

- Declarações sobre o boletim informativo publicado pela Deputada Maninha, impresso pela gráfica da CLDF.

- Protesto contra o descaso com que o Governo Federal, através da Secretaria de Administração, vem tratando os servidores públicos.

- Referência à nota publicada na coluna Lido, Visto e Ouvido, do jornalista Ari Cunha, no *Correio Braziliense* de hoje.

2.4 - COMUNICAÇÕES DE PARLAMENTARES

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO (PP)

- Informação da instauração de inquérito policial com a finalidade de apurar responsabilidade da invasão de terras de sua propriedade por participantes do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra.

- Referência à matéria publicada pelo *Jornal de Brasília* sobre o movimento dos "sem-terra" na Fazenda Barriguda.

- Críticas ao Governo do Distrito Federal por não negociar com os servidores das áreas de saúde e educação.

DEPUTADO ANTÔNIO JOSÉ - CAFU(PT)

- Leitura da carta dos Trabalhadores Rurais Sem Terra à população de Buritis - MG.

- Compromisso de acompanhamento, por este Parlamentar, na nova ação de vistoria que será feita pelo INCRA na Fazenda Barriguda.

- Manifestação de desejo de debater o tema da reforma agrária nesta Casa, convocando representantes do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra.

DEPUTADO DANIEL MARQUES (PP)

- Solicita informação à Presidência desta Casa quanto ao uso da gráfica da Câmara Legislativa, apresentando um boletim de divulgação das atividades da Deputada Maninha.

- Enfoque à questão dos "sem-terra", enfatizando que é do Governo a responsabilidade de resolver essa questão.

- Referência à abertura de um escritório político do PT no Distrito Federal para assessorar o Governo Cristovam Buarque.

- Crítica ao pronunciamento do Deputado Rodrigo Rollemberg sobre a construção de salas de aula pelo Governo Cristovam, destacando a carência de escolas em Planaltina.

- Referência aos gastos do Governo com publicidade na televisão.

DEPUTADO GERALDO MAGELA (PT)

- Informação da presença do cineasta João Batista de Andrade em Brasília, com a finalidade de produzir um filme na cidade.

- Homenagem aos produtores e atores locais empenhados nessa produção.

DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)

- Resposta aos comentários feitos pelo Deputado Daniel Marques sobre as salas de aula construídas pelo GDF, destacando a implantação do Programa Bolsa-Educação.

DEPUTADO JOSÉ EDMAR (PSDB)

- Comentários sobre problemas de antigos moradores do Boqueirão que estão sendo despejados pela Justiça.

- Informação da apresentação de projeto, de sua autoria, que solicita a criação do Núcleo Rural do Boqueirão.

3 - ORDEM DO DIA

ITEM 1: Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 946, de 1993**, de autoria do Deputado Geraldo Magela, que "Autoriza o Poder Executivo a criar a Delegacia Especial das Vítimas de Tortura e de Abusos de Autoridade e dá outras providências". **APROVADO** com 13 votos favoráveis e 11 ausências.

ITEM 2: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 1066, de 1993**, de autoria dos Deputados Agnelo Queiroz e Edimar Pireneus, que "Regulamenta o parágrafo 3º do Art. 246 e o Art. 250 da Lei Orgânica do Distrito Federal, estabelece competências, atribuições e composição dos Conselhos Regionais de Cultura do Distrito Federal e dá outras providências". **DISCUTIDO**.

ITEM 3: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 765, de 1993**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "Dispõe sobre a preservação da atividade dos fotógrafos que trabalhem com as máquinas caixotes tipo "foto-jardim", denominados "lambe-lambe", na Estação Rodoviária do Plano Piloto". **DISCUTIDO**.

ITEM 4: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 092, de 1995**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Dispõe sobre o concurso de remoção nos serviços notariais e de registro do Distrito Federal e dá outras providências". **DISCUTIDO**.

ITEM 5: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 547, de 1992**, de autoria dos Deputados Edimar Pireneus, Rose Mary Miranda e Jorge Cauhy, que "Autoriza o Poder Executivo a complementar a implantação dos projetos de construção de cinco agrovilas nos locais que menciona e dá outras providências". **DISCUTIDO**.

ITEM 6: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 866, de 1993**, de autoria do Deputado José Edmar, que "Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Crédito Educativo do Distrito Federal e dá outras providências". **DISCUTIDO**.

ITEM 7: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 088, de 1995**, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Dispõe sobre normas para afastamento de servidores ao exterior". **DISCUTIDO**.

ITEM 8: Discussão, em 1º turno, 3º dia, em Regime de Prioridade, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 013, de 1995**, de autoria do Deputado Xavier, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Pastor Antônio Inácio de Freitas". **DISCUTIDO**.

ITEM 9: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 015, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao jornalista Fernando Câmara". **DISCUTIDO**.

ITEM 10: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 050, de 1993**, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senador José Sarney". **DISCUTIDO**.

ITEM 11: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 061, de 1993**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília, 'Post-Mortem', ao Pastor Elias Brito Sobrinho". **DISCUTIDO**.

ITEM 12: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 016, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao jornalista José de Arimatéia Cunha". **DISCUTIDO**.

ITEM 13: Discussão e votação das Moções nºs:

- **817/95**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Reivindica ao Exmo. Sr. Secretário de Obras do Distrito Federal a transformação da área frontal do prédio denominado Assis Chateaubriand, localizado na SRTS Q. 701, Brasília (RA-I), em estacionamento público".

- **818/95**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Reivindica ao Ilmo. Sr. Presidente do Banco de Brasília S/A (BRB) a instalação de caixa eletrônico (Cash Dispenser) na Agência do BRB da Candangolândia".

- **819/95**, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Reivindica ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal a transformação do tráfego da Via Estrutural em mão única nos horários de pico, que compreende das 07:00 às 09:00 horas e das 17:00 às 19:00 horas".

- **820/95**, de autoria do Deputado Marco Lima, "Ao Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, solicitando elogio ao Soldado Júlio Pereira Santos Neto".

- **821/95**, de autoria do Deputado José Edmar, que "Sugere à Companhia Energética de Brasília (CEB) a utilização dos postes que estão sendo retirados do trecho que liga a cidade do Recanto das Emas ao Gama, para implantação na DF-095 EPCL (via Estrutural)".

- **822/95**, de autoria do Deputado José Edmar, que "Solicita a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, junto à Organização das Nações Unidas (ONU), hipotecando solidariedade às gestões visando libertar 600 (seiscentos) prisioneiros, cidadãos kuwaitianos".

- **823/95**, de autoria do Deputado Geraldo Magela, que "Solicita à Câmara Legislativa do Distrito Federal enviar moção ao Presidente da CEB e da CAESB requerendo providências para instituir na empresa a figura do ouvidor externo".

APROVADAS com 17 votos favoráveis e 7 ausências. (**Votação em bloco**).

ITEM 14: Votação do Requerimento nº 246, de 1995, de autoria do Deputado Daniel Marques e outros, que "Requer a tramitação, em regime de urgência, do Projeto de Lei nº 227/95, de 22/03/95". **REJEITADO** com 7 votos contrários, 9 votos favoráveis e 8 ausências.

ITEM 15: Votação do Requerimento nº 350, de 1995, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Requer a retirada de tramitação e o arquivamento das Indicações nºs 408/95 e 409/95". **APROVADO** com 15 votos favoráveis e 9 ausências.

4 - COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

- Comunica que foi realizada ontem, dia 12, reunião entre os Líderes, quando ficou decidido que os Srs. Deputados terão prazo até às 18 horas de amanhã, dia 14, para informar qual projeto sobre a questão da terra deverá ser incluído no debate que esta Casa realizará sobre o assunto.

- Informação aos assessores indicados pelos Srs. Líderes que no dia 15 de setembro, às 15 horas, será realizada a primeira reunião sobre o projeto, e que no dia 21 do corrente mês será realizada nova reunião de Líderes na tentativa de se elaborar um cronograma definitivo sobre a matéria.

- Registro da presença do Secretário de Turismo do Distrito Federal, Sr. Geraldo Bentes.

- Convite aos Deputados para o ato de entrega da proposta orçamentária para o ano de 1996 pelo Governador Cristovam Buarque, sexta-feira próxima, às 9 horas e 30 minutos, na Câmara Legislativa do Distrito Federal.

5- ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente (Geraldo Magela):

- Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 39 minutos.)

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Obs.: De acordo com o Art. 65, do RI/CLDF, as Sessões Ordinárias serão realizadas às segundas, terças, quartas e quintas-feiras.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

A) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 023/95**, de autoria dos Deputados ANTONIO JOSE, RENATO RAINHA e MIQUEIAS PAZ, *que cria a Tribuna Popular nas sessões públicas da Câmara Legislativa do Distrito Federal*.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/09/95
Último Dia: 20/09/95

- **PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 012/95**, de autoria do Deputado ANTONIO JOSE, *que acrescenta o Inciso XLII ao art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal*.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/09/95
Último Dia: 20/09/95

- **PROJETO DE LEI Nº 644/95**, de autoria do Deputado CÉSAR LACERDA, *que reserva área para implantação do Setor de Clínicas e Hospitais particulares na Cidade-Satélite do Gama e dá outras providências*.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/09/95
Último Dia: 14/09/95

- **PROJETO DE LEI Nº 645/95**, de autoria do Deputado JOSÉ EDMAR, *que dispõe sobre a comemoração do Momento Cívico nas escolas públicas do Distrito Federal e dá outras providências*.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/09/95
Último Dia: 14/09/95

- **PROJETO DE LEI Nº 646/95**, de autoria do Deputado JOSÉ EDMAR, *que dispõe sobre horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais da Avenida Comercial do Paranoá e dá outras providências*.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/09/95
Último Dia: 14/09/95

- **PROJETO DE LEI Nº 647/95**, de autoria do Deputado XAVIER, *que proíbe a venda de cigarros em estabelecimento comerciais a menores de 18 (dezoito) anos, restringe anúncios publicitários e dá outras providências*.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/09/95
Último Dia: 14/09/95

- **PROJETO DE LEI Nº 648/95**, de autoria do Deputado ANTÔNIO JOSE, *que regulamenta o instrumento urbanístico do solo criado*.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/09/95
Último Dia: 14/09/95

- **PROJETO DE LEI Nº 649/95**, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, *que dispõe sobre o oferecimento de curso livre de prevenção ao uso de drogas aos professores da rede oficial de ensino do Distrito Federal*.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/09/95
Último Dia: 18/09/95

- **PROJETO DE LEI Nº 650/95**, de autoria do Deputado JOÃO DE DEUS, *que dispõe sobre a instalação de Hot-Light nos veículos de Auto Escolas registrados no Distrito Federal e dá outras providências*.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/09/95
Último Dia: 18/09/95

- **PROJETO DE LEI Nº 651/95**, de autoria do Deputado BENÍCIO TAVARES, *que prevê a instalação de Caixas Automáticas adaptados ao uso por portadores de deficiência física, usuários de cadeiras de rodas*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 11/09/95
Último Dia: 18/09/95

- PROJETO DE LEI Nº 652/95, de autoria do Deputado JOSÉ EDMAR CORDEIRO, que altera a Lei nº 809, de 14 de dezembro de 1994, que "é considerado equipamento de uso obrigatório os cintos de segurança no Distrito Federal e dá outras providências".

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 11/09/95
Último Dia: 18/09/95

- PROJETO DE LEI Nº 653/95, de autoria do Deputado CÉSAR LACERDA, que obriga o fechamento das carrocerias dos veículos transportadores de bebidas no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 11/09/95
Último Dia: 18/09/95

- PROJETO DE LEI Nº 654/95, de autoria do Deputado JOSE EDMAR, que declara as áreas rurais do Distrito Federal como prioritárias para fins de colonização e reforma agrária, por interesse social, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 11/09/95
Último Dia: 18/09/95

- PROJETO DE LEI Nº 655/95, de autoria do Deputado JOÃO DE DEUS, que cria a Biblioteca das Nações no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 11/09/95
Último Dia: 18/09/95

- PROJETO DE LEI Nº 656/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que define o uso, normas de edificação e gabarito para os lotes que especifica, RA IX - Ceilândia.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 11/09/95
Último Dia: 18/09/95

- PROJETO DE LEI Nº 657/95, de autoria do Deputado GERALDO MAGELA, que dispõe sobre a autorização legislativa para fins de desapropriação da área de terreno que menciona na Fazenda Buriti do Tição, na RA XII - Samambaia, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 313, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 11/09/95
Último Dia: 18/09/95

- PROJETO DE LEI Nº 658/95, de autoria do Deputado EDIMAR PIRENEUS, que dispõe sobre a criação da Casa da Cultura na RA II - Gama, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 11/09/95
Último Dia: 18/09/95

- PROJETO DE LEI Nº 659/95, de autoria do Deputado CÉSAR LACERDA, que dispõe sobre a alteração de destinação dos lotes residenciais que especifica na Cidade-Satélite do Gama e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 11/09/95
Último Dia: 18/09/95

- PROJETO DE LEI Nº 660/95, de autoria do Deputado XAVIER, que dispõe sobre a isenção da tarifa do Serviço Público Coletivo do Distrito Federal para estudantes do ensino médio e fundamental da área urbana e rural.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 11/09/95
Último Dia: 18/09/95

- PROJETO DE LEI Nº 661/95, de autoria do Deputado TADEU FILIPPELLI, que dispõe sobre a execução de obras de urbanização do Eixo Rodoviário Norte - Brasília - RA I.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/09/95
Último Dia: 20/09/95

- PROJETO DE LEI Nº 662/95, de autoria do Deputado DANIEL MARQUES, que dispõe sobre o uso de lotes no Setor Residencial Norte, denominado PAPE, da Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/09/95
Último Dia: 20/09/95

- PROJETO DE LEI Nº 663/95, de autoria do Deputado EDIMAR PIRENEUS, que modifica a destinação e o uso dos lotes de uso

estritamente comercial localizados na área urbana da Região Administrativa de Braziliândia e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/09/95
Último Dia: 20/09/95

- PROJETO DE LEI Nº 664/95, de autoria do Deputado MARCO LIMA, que torna obrigatório o ensino de noções básicas de direitos humanos e cidadania nas escolas públicas do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/09/95
Último Dia: 20/09/95

- PROJETO DE LEI Nº 665/95, de autoria do Deputado MARCO LIMA, que disciplina o comércio de sucatas, peças usadas e acessórios de veículos automotores no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/09/95
Último Dia: 20/09/95

- PROJETO DE LEI Nº 666/95, de autoria do Deputado MARCO LIMA, que altera a Lei nº 209 de 18 de dezembro de 1991 que "Autoriza a instalação de Templos Religiosos em áreas residenciais" e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/09/95
Último Dia: 20/09/95

- PROJETO DE LEI Nº 667/95, de autoria dos Deputados EDIMAR PIRENEUS e LUIZ ESTEVÃO, que concede isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias-ICMS, incidente sobre os produtos que menciona, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/09/95
Último Dia: 20/09/95

- PROJETO DE LEI Nº 668/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a permissão de estacionamento entre o comércio local sul e as superquadras em Brasília - RA I e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 14/09/95
Último Dia: 21/09/95

- PROJETO DE LEI Nº 669/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a ocupação de área contígua aos blocos comerciais do Comércio Local Sul de Brasília RA I e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 14/09/95
Último Dia: 21/09/95

- PROJETO DE LEI Nº 670/95, de autoria do Deputado RODRIGO ROLLEMBERG, que dispõe sobre a Inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos de Origem Vegetal no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 14/09/95
Último Dia: 21/09/95

- PROJETO DE LEI Nº 671/95, de autoria do Deputado JORGE CAUHY, que altera normas de edificação, uso e gabarito das Quadras Residenciais da Candangolândia que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 14/09/95
Último Dia: 21/09/95

- PROJETO DE LEI Nº 672/95, de autoria do Deputado ZÉ RAMALHO, que altera a destinação de lote e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 14/09/95
Último Dia: 21/09/95

- PROJETO DE LEI Nº 673/95, de autoria dos Deputados JORGE CAUHY e ZÉ RAMALHO, que altera o Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966 - Código Tributário do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 14/09/95
Último Dia: 21/09/95

- PROJETO DE LEI Nº 674/95, de autoria do Deputado MANOEL DE ANDRADE, que dispõe sobre a liberação de gabarito das edificações destinadas ao uso residencial das Cidades Satélites e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 14/09/95
Último Dia: 21/09/95

B) COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- PROJETO DE LEI Nº 157/95, de autoria do Deputado XAVIER, que altera o Gabarito dos lotes residenciais unifamiliares e comerciais da Região Administrativa do Recanto das Emas e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 14/09/95
Último Dia: 21/09/95

- PROJETO DE LEI Nº 178/95, de autoria do Deputado XAVIER, que institui o Vale-Troco no âmbito do Sistema de Transporte Coletivo e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/09/95
Último Dia: 18/09/95

- PROJETO DE LEI Nº 187/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que concede transporte gratuito às pessoas reconhecidamente pobres, em atendimento a convocações das autoridades judiciária e policial, da Defensoria Pública e do Ministério Público do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/09/95
Último Dia: 18/09/95

- PROJETO DE LEI Nº 204/95, de autoria do Deputado XAVIER, que altera o Gabarito dos lotes residenciais unifamiliares e comerciais da Região Administrativa do Núcleo Bandeirante e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 14/09/95
Último Dia: 21/09/95

- PROJETO DE LEI Nº 231/95, de autoria do Deputado XAVIER, que dispõe sobre a realização de plebiscito para definição do processo de escolha dos Administradores Regionais.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 14/09/95
Último Dia: 21/09/95

- PROJETO DE LEI Nº 269/95, de autoria do Deputado EDIMAR PIRENEUS, que estabelece normas para interrupção no fornecimento de serviços públicos.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/09/95
Último Dia: 18/09/95

- PROJETO DE LEI Nº 284/95, de autoria do Deputado CÉSAR LACERDA, que dispõe sobre a criação de área para construção da Estação Rodoviária da Cidade-Satélite do Gama, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/09/95
Último Dia: 18/09/95

- PROJETO DE LEI Nº 301/95, de autoria do Deputado BENÍCIO TAVARES, que altera a destinação da Área Especial nº 09 da Quadra nº 07 da Cidade-Satélite do Riacho Fundo.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/09/95
Último Dia: 18/09/95

- PROJETO DE LEI Nº 310/95, de autoria do Deputado DANIEL MARQUES, que dispõe sobre vendas a prazo de insumos agropecuários para micro e pequenos produtores rurais do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 14/09/95
Último Dia: 21/09/95

- PROJETO DE LEI Nº 319/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que determina ao Poder Executivo do Distrito Federal a destinação de áreas para implantação de Hospitais e Postos de Saúde nas Regiões Administrativas que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/09/95
Último Dia: 18/09/95

- PROJETO DE LEI Nº 334/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que dispõe sobre a instalação de dispositivo eletrônico de controle de passageiros, nos veículos de transporte público coletivo, do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 14/09/95
Último Dia: 21/09/95

- PROJETO DE LEI Nº 364/95, de autoria do Deputado DANIEL MARQUES, que dispõe sobre a destinação de área pública para Educação, no Setor Sul da Cidade-Satélite de Planaltina - Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 14/09/95
Último Dia: 21/09/95

- PROJETO DE LEI Nº 370/95, de autoria do Deputado BENÍCIO TAVARES e OUTROS, que fixa diretrizes para a atenção à saúde mental no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 14/09/95
Último Dia: 21/09/95

- PROJETO DE LEI Nº 375/95, de autoria do Deputado RODRIGO ROLLEMBERG, que cria o Pólo de Confecções das Regiões Administrativas do Núcleo Bandeirante (RA-VIII), da Candangolândia (RA-XIX) e do Riacho Fundo (RA-XVII), e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/09/95
Último Dia: 18/09/95

- PROJETO DE LEI Nº 377/95, de autoria do Deputado DANIEL MARQUES, que dispõe sobre o uso de lotes da expansão do Setor Residencial Leste, denominada de Buritis II e III, da Cidade-Satélite de Planaltina Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/09/95
Último Dia: 18/09/95

- PROJETO DE LEI Nº 387/95, de autoria do Deputado MIQUEIAS PAZ, que dispõe sobre o Dia do Comerciante.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 14/09/95
Último Dia: 21/09/95

- PROJETO DE LEI Nº 419/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que assegura assistência alimentar às famílias carentes do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/09/95
Último Dia: 20/09/95

- PROJETO DE LEI Nº 440/95, de autoria do Deputado DANIEL MARQUES, que dispõe sobre a identificação das linhas nos veículos e pontos de parada do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 14/09/95
Último Dia: 21/09/95

- PROJETO DE LEI Nº 451/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que dispõe sobre a obrigatoriedade das informações que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/09/95
Último Dia: 18/09/95

- PROJETO DE LEI Nº 457/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de Computação nas escolas públicas de 2º grau do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/09/95
Último Dia: 18/09/95

- PROJETO DE LEI Nº 469/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que determina ao Poder Executivo do Distrito Federal a destinação de área para implantação da Delegacia de Defesa do Consumidor - DECON-DF na Região Administrativa de Brasília (RA I).

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 14/09/95
Último Dia: 21/09/95

- PROJETO DE LEI Nº 543/95, de autoria do Deputado XAVIER, que institui, no âmbito do Distrito Federal, feriado no dia 30 de novembro.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/09/95
Último Dia: 20/09/95

C) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 081/94, de autoria do Deputado PENIEL PACHECO, que concede título de Cidadão Honorário de Brasília "Post-Mortem", ao Doutor JOAO BAPTISTA CLAYTON ROSSI.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 14/09/95
Último Dia: 21/09/95

- PROJETO DE LEI Nº 515/92, de autoria do Deputado JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre a desafetação de área pública para a implantação de lotes industriais e comerciais, no Setor M-Norte, em Taguatinga.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/09/95
Último Dia: 14/09/95

- PROJETO DE LEI Nº 1152/93, de autoria do Deputado LÚCIA CARVALHO, que dispõe sobre o uso e preservação do Parque Recreativo Python Farias.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/09/95
Último Dia: 14/09/95

- PROJETO DE LEI Nº 285/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que altera o gabarito dos lotes residenciais de uso unifamiliar no Setor Residencial, Industrial e Abastecimento - SRIA (RA-X) e Núcleo Bandeirante (RA-VII).

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 14/09/95
Último Dia: 21/09/95

- PROJETO DE LEI Nº 098/95, de autoria do Deputado CLÁUDIO MONTEIRO, que cria o Centro Cultural de Sobradinho.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/09/95
Último Dia: 14/09/95

- PROJETO DE LEI Nº 145/95, de autoria do Deputado ODILON AIRES, que estende aos servidores militares do Distrito Federal que tenham prestado serviços nos órgãos da Presidência da República que menciona, os benefícios das Leis nºs 186, de 22 de novembro de 1991 e 213, de 23 de dezembro de 1991.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/09/95
Último Dia: 20/09/95

- PROJETO DE LEI Nº 156/95, de autoria do Deputado DANIEL MARQUES, que dispõe sobre a prestação de serviços pela Fundação Zootécnica do Distrito Federal e Departamento de Estradas e Rodagem às Administrações Regionais do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/09/95
Último Dia: 18/09/95

- PROJETO DE LEI Nº 161/95, de autoria do Deputado MIQUÉIAS PAZ, que autoriza o Poder Executivo a erigir monumento em memória dos brasileiros mortos e desaparecidos por motivos políticos.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/09/95
Último Dia: 20/09/95

- PROJETO DE LEI Nº 171/95, de autoria do Deputado CLÁUDIO MONTEIRO, que reconhece como entidade de utilidade pública, a Associação Geral de Policiais Cíveis da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal - AGEPOL.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/09/95
Último Dia: 14/09/95

- PROJETO DE LEI Nº 180/95, de autoria do Deputado CÉSAR LACERDA, que dispõe sobre a criação do Pólo de Artesanato do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/09/95
Último Dia: 20/09/95

- PROJETO DE LEI Nº 186/95, de autoria da Deputada MARIA JOSE CONCEIÇÃO, que destina áreas para implantação de estabelecimentos comerciais no Setor de Mansões Park Way - SMPW e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/09/95
Último Dia: 20/09/95

- PROJETO DE LEI Nº 229/95, de autoria do Deputado RODRIGO ROLLEMBERG, que institui o Programa de Atendimento Laboratório-Instrucional Móvel (PALIM) das Doenças Sexualmente Transmissíveis no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/09/95
Último Dia: 18/09/95

- PROJETO DE LEI Nº 242/95, de autoria do Deputado RODRIGO ROLLEMBERG, que institui legislação sobre desportos e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/09/95
Último Dia: 18/09/95

- PROJETO DE LEI Nº 262/95, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que repristina dispositivo do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966 e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 14/09/95
Último Dia: 21/09/95

- PROJETO DE LEI Nº 305/95, de autoria do Deputado ANTÔNIO JOSE, que cria o Parque Ecológico e Vivencial da Ponte Alta do Gama, em área que menciona e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/09/95
Último Dia: 18/09/95

NOTA: os prazos para EMENDAS poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas Sessões previstas.

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

- PROPOSIÇÕES EM FASE DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO EM PLENÁRIO, QUE RECEBERAM PARECER CONTRÁRIO NAS COMISSÕES. (Art. 30, Parágrafo Único, do RI/CLDF)

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO

A) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROJETO DE LEI Nº 273/95, de autoria do Deputado MIQUÉIAS PAZ, que dispõe sobre a preservação da vida privada, da intimidade e da imagem de cidadãos acusados, vítimas ou testemunhas de delitos, nas dependências de Delegacias Policiais do Distrito Federal.

PRAZO PARA RECURSO 1º Dia: 11/09/95
Último Dia: 18/09/95

Observação: os prazos para RECURSO poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas Sessões previstas.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

DESIGNAÇÃO DE RELATORES

DEPUTADO CAELI

- INDICAÇÃO Nº 0379/95.
DATA: 13/09/95.
PRAZO DE RELATORIA: 14 a 27/09/95.

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

- INDICAÇÕES Nºs. 0266/95, 0345/95, 0405/95, 0094/95 e 1083/94.
DATA: 13/09/95.
PRAZO DE RELATORIA: 14 a 27/09/95.

DEPUTADO JORGE CAUHY

- INDICAÇÕES Nºs. 0387/95, 0091/95, 0404/95, 0428/95, 0341/95 e 0337/95.
DATA: 13/09/95.
PRAZO DE RELATORIA: 14 a 27/09/95.

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

- INDICAÇÕES Nºs. 0432/95, 0417/95 e 0419/95.
DATA: 13/09/95.
PRAZO DE RELATORIA: 14 à 27/09/95.

DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ

- INDICAÇÕES Nºs. 0333/95, 0343/95, 0400/95 e 0077/95.
DATA: 13/09/95.
PRAZO DE RELATORIA: 14 à 27/09/95.

DEPUTADO PENIEL PACHECO

- INDICAÇÃO Nº 0350/95.
DATA: 13/09/95.
PRAZO DE RELATORIA: 14 à 27/09/95.
- PROJETO DE LEI Nº 0005/95.
DATA: 13/09/95.
PRAZO DE RELATORIA: 14 à 27/09/95.

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, REALIZADA NO DIA VINTE E TRÊS DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO, ÀS QUINZE HORAS.

Às quinze horas do dia vinte e três de agosto de mil novecentos e noventa e cinco, reuniu-se, ordinariamente, a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, sob a Presidência do Senhor Deputado Marco Lima e com a presença dos senhores deputados César Lacerda, Luiz Estevão e Tadeu Filippelli. Ausentes os senhores deputados Lúcia Carvalho, Miquéias Paz e Zé Ramalho. Após a aprovação da ata da sexta reunião extraordinária desta Comissão, ocorrida em sete de junho próximo passado, fez-se a leitura das seguintes denúncias, para conhecimento dos membros da Comissão: 11/95 - denúncia de assassinato de Carlos Alberto Gomes da Silva, cometido por policiais militares da 8ª CPMIND. Autor: Márcia Sousa de Abreu, relator: deputado Zé Ramalho. Denúncia nº 12/95 - agressão física cometida por policiais da 17ª DP. Autor: Felipe Rocha Ferreira, relatora: deputada Lúcia Carvalho. Denúncia nº 13/95 - 3º Sargento da PM acusa ter sido erroneamente indiciado por delegado da 18ª DP - Brasília. Autor: Wilkerson Galvão dos Santos, relator: deputado Miquéias Paz. Denúncia nº 15/95 - relato de demissão injusta do serviço público no Governo do Distrito Federal. Autor: Osi José Alberto, relator: deputado Marco Lima. Denúncia nº 16/95 - arbitrariedades cometidas pelo Administrador do Núcleo Bandeirante contra bens particulares. Autor: Gualberto Nunes, relator: deputado César Lacerda. Denúncia nº 17/95 - soldado da PM diz encontrar-se injustamente preso aguardando julgamento. Autor: Remilton Martins Sales, relator: deputado Tadeu Filippelli. Denúncia nº 18/95 - servidor do SLU relata sofrer, naquele órgão, perseguição política, discriminação, desvio de função e outros. Autor: Ivan Resende Couto, relator: deputado Luiz Estevão. Após a leitura das denúncias, passou-se à apreciação e votação do relatório do deputado César Lacerda sobre a denúncia nº 05/95. O deputado Tadeu Filippelli solicitou vistas do relatório. A apreciação e votação dos relatórios sobre as denúncias número 03, 06, 09, 11 e 14/95 foram adiados para a próxima reunião, devido à ausência dos deputados Miquéias Paz, Lúcia Carvalho e Zé Ramalho, respectivos relatores das citadas denúncias. No item "Assuntos Gerais", o deputado Tadeu Filippelli solicitou que fosse incluído na pauta da próxima reunião o relatório de sindicância do caso de Samambaiá; o deputado César Lacerda propôs visita à delegacia da Cidade Ocidental, para verificar *in loco* o andamento das investigações do caso de assassinato de uma menina. O presidente da Comissão, antes do término da reunião, comunicou aos deputados presentes que o deputado Jorge Cauhy, presidente da Comissão de Assuntos Sociais, solicitou uma visita conjunta dos membros da CDDHC ao Albergue de Taguatinga. Nada mais tendo a tratar, o senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, ANA TERESA LIMA CAVAGNAC, Secretária desta Comissão, lavro a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente.

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA ÀS
15h DO DIA 12 DE SETEMBRO DE 1995

ITEM 1 - Leitura para aprovação da ata da 4ª reunião ordinária, de 23 de agosto de 1995.

Resultado: aprovada.

ITEM 2 - Denúncia nº 19/95 - Leitura do resumo para conhecimento dos membros da Comissão.
Relator: deputado Miquéias Paz.

Resultado: feita a leitura.

ITEM 3 - Denúncia nº 20/95 - Leitura do resumo para conhecimento dos membros da Comissão.
Relator: deputado Marco Lima.

Resultado: feita a leitura.

ITEM 4 - Denúncia nº 21/95 - Leitura do resumo para conhecimento dos membros da Comissão.
Relator: deputado Luiz Estevão.

Resultado: feita a leitura.

ITEM 5 - Denúncia nº 22/95 - Leitura do resumo para conhecimento dos membros da Comissão.
Relator: deputado Marco Lima.

Resultado: feita a leitura.

ITEM 6 - Denúncia nº 23/95 - Leitura do resumo para conhecimento dos membros da Comissão.
Relatora: deputada Lúcia Carvalho.

Resultado: feita a leitura.

ITEM 7 - Relatório sobre a Denúncia nº 03/95 - apreciação e votação.
Relator: deputado Miquéias Paz.

Resultado: adiado para a próxima reunião.

ITEM 8 - Relatório sobre a Denúncia nº 05/95 - apreciação e votação.
Relator: deputado César Lacerda.

Resultado: adiado para a próxima reunião.

ITEM 9 - Relatório sobre a Denúncia nº 06/95 - apreciação e votação.
Relatora: deputada Lúcia Carvalho.

Resultado: adiada para a próxima reunião.

ITEM 10 - Relatório sobre a Denúncia nº 09/95 - apreciação e votação.
Relator: deputado Zé Ramalho.

Resultado: aprovado.

ITEM 11 - Relatório sobre a Denúncia nº 11/95 - apreciação e votação.
Relator: deputado Zé Ramalho.

Resultado: aprovado.

ITEM 12 - Relatório sobre a Denúncia nº 14/95 - apreciação e votação.
Relator: deputado Zé Ramalho.

Resultado: aprovado.

ITEM 13 - Relatório sobre a Comissão de Sindicância instaurada pela Secretaria de Segurança Pública (Requerimento 04/95).
Relator: Deputado Tadeu Filippelli.

Resultado: aprovado.

ITEM 14 - Requerimento nº 05/95 - apreciação e votação.
Autor: Deputado César Lacerda

Resultado: adiado para a próxima reunião.

ITEM 15 - Assuntos Gerais

a) Proposta de criação do "Prêmio Brasília de Direitos Humanos", a ser entregue no dia 10/12/95.

Resultado: aprovada.

b) Proposta de criação de cartaz para comemorar os 47 anos da Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Resultado: aprovada.

c) Apresentação de ata pelo deputado Antonio José (Cafu).

Foi entregue ao presidente da Comissão Ata de reunião realizada entre representantes dos "Sem Terra" e lideranças do MST, da CONTAO, da Paróquia de Buritis, da Câmara de Vereadores de Buritis, Parlamentares Federais e Distritais de DF, com o Presidente do INCRA e Diretores de Assentamento e de Recursos Fundiários da Autarquia.

Chegou-se aos seguintes encaminhamentos:

- O INCRA se comprometeu a encontrar uma área que sirva para a transferência do acampamento até ser encontrada uma solução definitiva para o assentamento das famílias.

- Serão feitas gestões junto às autoridades do Governo e da Justiça de Minas Gerais, para que seja concedido um tempo maior para que as famílias possam ser transferidas pacificamente para o acampamento citado.

- Será solicitado à comunidade e à CONAB a doação de alimentação e lonas para as famílias acampadas.

- O INCRA se comprometeu a realizar nova vistoria na Fazenda Barriguda, para apurar a produtividade da mesma. A conclusão do novo laudo será apresentado em 30 dias.

ITEM EXTRA-PAUTA

a) Requerimento nº 06/95 - Apreciação e votação.

Solicita a convocação do Major Policial Militar, Paulo César Thimothéo, Comandante da 8ª Companhia de Polícia Militar Independente, para prestar depoimento na CDDHC, sobre a denúncia publicada no Correio Braziliense de 04/08/95.

Resultado: aprovado.

TERCEIRA SECRETARIA**DIRETORIA LEGISLATIVA****DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES****SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES TEMPORÁRIAS****I - COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**

Criada através do Ato do Presidente nº 626 de 1995 - CLDF, destinada a apurar fatos relacionados com a grilagem de terras públicas do DF.

- Ata da 29ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito da Grilagem de Terras Públicas no Distrito Federal, realizada em 31/05/95.

- Ata da 30ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito da Grilagem de Terras Públicas no Distrito Federal, realizada em 01/06/95.

- Ata da 31ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito da Grilagem de Terras Públicas no Distrito Federal, realizada em 02/06/95.

- Ata da 32ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito da Grilagem de Terras Públicas no Distrito Federal, realizada em 03/06/95.

- Ata da 33ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito da Grilagem de Terras Públicas no Distrito Federal, realizada em 05/06/95.

Comissões Temporárias**Comissão Parlamentar de Inquérito**

Ata da 29ª Reunião, realizada em 31 de maio de 1995

Às vinte horas e cinquenta e sete minutos do dia trinta e um de maio de mil novecentos e noventa e cinco, no Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com a presença dos Senhores Deputados Antônio José (Cafu), João de Deus, Maria José (Maninha) e Renato Rainha, reúne-se a Comissão Parlamentar de Inquérito, que "visa apurar os fatos relacionados com a grilagem de terras públicas do Distrito Federal". O Senhor Presidente, Deputado João de Deus, convida o depoente, Sr. Leonardo de Oliveira Lopes, a tomar assento à Mesa. Em seguida, procede à sua qualificação, indagando a respeito de seus dados pessoais e profissionais. Comunica que o Sr. Leonardo depõe perante a CPI, "na forma do art. 203, do Código de Processo Penal Brasileiro, como legislação subsidiária aos trabalhos desta Comissão, conforme o disposto no art. 34, § 2º do Regimento Interno desta Casa, presta depoimento sob o compromisso de relatar e dizer a

verdade do que souber e lhe for perguntado, devendo explicar sempre as razões de sua ciência ou as circunstâncias pelas quais possa avaliar-se a sua credibilidade...". O Sr. Presidente pergunta se o depoente respondeu, nos últimos dez anos, ou responde, atualmente, por algum processo de crime ou contravenção. Iniciando a etapa de inquirições ao depoente, o Sr. Presidente procede aos seus questionamentos, concedendo a palavra, seguidamente, à Relatora, Deputada Maninha e aos demais membros para que procedam da mesma forma, abrindo espaço às interpelações necessárias. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a Sessão, havendo eu, Diana Veira Lima, lavrado a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e demais membros presentes e, posteriormente, anexada às notas taquigráficas.

JOÃO DE DEUS
Presidente

MARIA JOSÉ (Maninha)
Relatora

ANTÔNIO JOSÉ (Cafu)
Membro

RENATO RAINHA
Membro

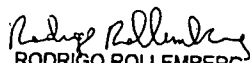
Comissões Temporárias**Comissão Parlamentar de Inquérito**

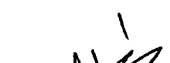
Ata da 30ª Reunião, realizada em 1º de junho de 1995

Às onze horas e treze minutos do primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e noventa e cinco, no Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com a presença dos Senhores Deputados Antônio José (Cafu), César Lacerda, Edimar Pireneus, João de Deus, Maria José (Maninha), Renato Rainha, Rodrigo Rollemberg e Tadeu Filippelli, reúne-se a Comissão Parlamentar de Inquérito que "visa apurar a Grilagem de Terras Públicas do Distrito Federal". O Sr. Presidente, Deputado João de Deus convida o depoente, Sr. Adelino de Souza Marinho a tomar assento à Mesa. Em seguida, procede à qualificação do mesmo, indagando sobre seus dados pessoais e profissionais e se respondeu ou responde a algum processo por crime ou contravenção. Comunica ao Sr. Adelino que este depõe perante a Comissão Parlamentar de Inquérito, na qualidade de testemunha, e adverte o que presta depoimento com o compromisso de relatar a verdade ao que lhe for perguntado, devendo explicar as razões de sua ciência e as circunstâncias pelas quais possa ser avaliada a sua credibilidade, sob pena de se assim não proceder, responder as sanções penais cabíveis. O Sr. Presidente concede a palavra à Relatora, Deputada Maninha, iniciando a etapa de questionamento e interpelações, seguindo-a os demais membros da CPI. Findas as inquirições, o Sr. Presidente encerra a Sessão, havendo eu, Diana Veira Lima, lavrado a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e demais membros presentes e, posteriormente, anexadas às notas taquigráficas.

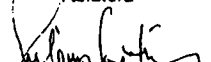
JOÃO DE DEUS
Presidente

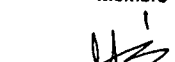

MARIA JOSÉ (Maninha)
Relatora


RODRIGO ROLLEMBERG
Membro

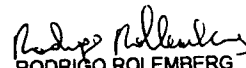

CÉSAR LACERDA
Membro

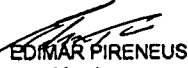

ANTÔNIO JOSÉ (Cafú)
Membro

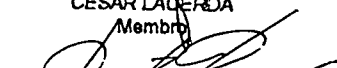

ANTÔNIO JOSÉ (Cafú)
Membro


CÉSAR LACERDA
Membro


RENATO RAINHA
Membro

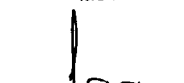

RODRIGO ROLLEMBERG
Membro


EDIMAR PIRENEUS
Membro


RENATO RAINHA
Membro


TADEU FILIPPELLI
Membro


EDIMAR PIRENEUS
Membro


TADEU FILIPPELLI
Membro

Comissões Temporárias

Comissão Parlamentar de Inquérito

Ata da 31ª Reunião, realizada em 02 de junho de 1995

Às vinte horas e vinte minutos do dia dois de junho de mil novecentos e noventa e cinco, no Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com a presença dos Senhores Deputados Adão Xavier, Antônio José (Cafú), César Lacerda, Edimar Pireneus, João de Deus, Maria José (Maninha), Renato Rainha, Rodrigo Rollemberg e Tadeu Filippelli, reúne-se a Comissão Parlamentar de Inquérito, que "visa apurar os fatos relacionados com a grilagem de terras públicas do Distrito Federal". Aberta a Reunião, o Sr. Presidente, Deputado João de Deus procede a qualificação do depoente, Sr. Pedro Henrique Teixeira, indagando sobre seus dados pessoais e profissionais. Comunicar ao Sr. Pedro que este depõe, nesta data, perante a Comissão Parlamentar de Inquérito, na qualidade de testemunha e adverte-o que presta depoimento na Comissão sob o compromisso de relatar a verdade no que souber e for perguntado, devendo explicar as razões de sua ciência ou as circunstâncias pelas quais possa avaliar se sua credibilidade, sob pena de, se assim não proceder, responder às sanções penais cabíveis. Pergunta se o depoente respondeu nos últimos dez anos ou responde, atualmente, por algum processo de crime ou contravenção. Iniciada a etapa de inquirições, o Sr. Presidente concede a palavra à Relatora, Deputada Maninha e sucessivamente aos demais membros da Comissão para levarem a efeito seus questionamentos e interpelações. São abordados assuntos relacionados com a comercialização de lotes, invasão de terras públicas, conhecimento de empreendedores de terras, e suas transações comerciais em questões fundiárias e relacionamento do depoente com empreendedores na área no Distrito Federal. Nada mais havendo a tratar, a Deputada Maninha, no exercício da presidência, encerra a Sessão, havendo eu, Diana Veira Lima, lavrado a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e demais membros presentes e, posteriormente, anexada às notas taquigráficas.


JOÃO DE DEUS
Presidente


ADÃO XAVIER
Vice-Presidente


MARIA JOSÉ (Maninha)
Relatora

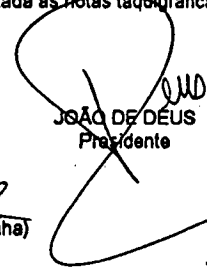
Comissões Temporárias

Comissão Parlamentar de Inquérito

Ata da 32ª Reunião, realizada em 05 de junho de 1995

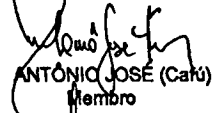
Às dezesseis horas e vinte minutos do dia cinco de junho de mil novecentos e noventa e cinco, no Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com a presença dos Senhores Deputados Antônio José (Cafú), César Lacerda, João de Deus, Maria José (Maninha), Renato Rainha, Rodrigo Rollemberg e Tadeu Filippelli, reúne-se a Comissão Parlamentar de Inquérito, que "visa apurar os fatos relacionados com a grilagem de terras públicas do Distrito Federal". O Sr. presidente, Deputado João de Deus, declara aberta a Reunião, convidando o depoente, Sr. Almir Maia Ribeiro a tomar assento à Mesa. Procede a qualificação do mesmo, indagando sobre seus dados pessoais e profissionais. Comunica que o Sr. Almir depõe nesta data, na qualidade de testemunha e adverte-o que presta depoimento sob o compromisso de relatar a verdade ao que lhe for inquirido, devendo explicar sempre as razões de sua ciência ou as circunstâncias pelas quais possa avaliar-se a sua credibilidade. O Sr. Presidente concede a palavra à Relatora, Deputada Maninha e a parlamentar pede informações sobre o Sistema Integrado de Vigilância do Uso do Solo (SIVISOLO), do qual o Sr. Maia foi dirigente. São abordados alguns aspectos do referido sistema, a saber: a estrutura operacional, os programas de trabalho e as ações voltadas para a fiscalização de condomínio do Distrito Federal. A Deputada Maninha procede a vários questionamentos ao depoente, sempre envolvendo a fiscalização de condomínios específicos, no perímetro do Distrito Federal. Findas as inquirições da Relatora, o Sr. Presidente, concede a palavra ao Deputado Rodrigo Rollemberg o parlamentar indaga, com base na experiência do depoente como Coordenador do SIVISOLO, qual a sua contribuição pessoal no sentido de melhorar a fiscalização de terras no Distrito Federal, especificamente, como coibir e combater as invasões de áreas públicas. É concedido a palavra ao Deputado Renato Rainha e o parlamentar faz reconhecimento do trabalho do Sr. Maia frente à SIVISOLO. Indaga acerca da estrutura operacional do sistema e mais especificamente, a estrutura de fiscalização. Pede informações sobre as ações do SIVISOLO no que refere a invasões de terras públicas no Distrito Federal. O Sr. Presidente concede a palavra ao Deputado Antônio José (Cafú). O parlamentar, após considerações a respeito da problemática de terras do Distrito Federal, indaga se o depoente estaria advogando a tese da criação de uma política fundiária no Distrito Federal. É concedida a palavra ao Deputado Tadeu Filippelli e este relata experiências ocorridas envolvendo este parlamentar como presidente da SHIS e o depoente. Faz reconhecimento do serviço prestado pelo Sr. Almir ao Distrito Federal. O Sr. Presidente concede a palavra ao depoente para considerações finais e o mesmo externar sua preocupação anterior no que diz respeito à sua participação nos trabalhos da CPI, agradecendo e colocando proposta de manutenção da 5ª Subprocuradoria e do SIVISOLO, como auxílio ao desenvolvimento do Distrito Federal. O Deputado Rodrigo Rollemberg, no exercício da presidência, agradece a presença do Cel. Maia e as suas contribuições à CPI. Comunica que apresentou moção no sentido de que seja reaparelhada a Delegacia Especial de Meio-Ambiente, com viaturas e computadores para garantir a descontinuidade das invasões de áreas públicas no Distrito Federal. Nada mais havendo a tratar, encerra a Sessão, havendo eu, Diana Veira Lima, lavrado a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e demais membros presentes

e, posteriormente, anexada às notas taquigráficas.

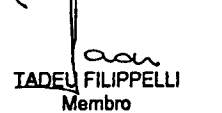

JOÃO DE DEUS
Presidente

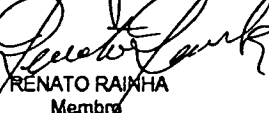

MARIA JOSÉ (Maninha)
Membro


RODRIGO ROLLEMBERG
Membro


ANTÔNIO JOSÉ (Cafú)
Membro


CÉSAR LACERDA
Membro


TADEU FILIPPELLI
Membro


RENATO RAINHA
Membro

Comissões Temporárias

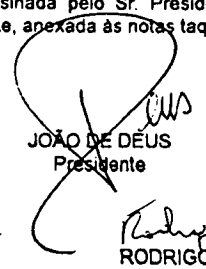
Comissão Parlamentar de Inquérito

Ata da 33ª Reunião, realizada em 05 de junho de 1995

Às dezenove horas e cinco minutos do dia cinco de junho de mil novecentos e noventa e cinco, no Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com a presença dos Senhores Deputados Antônio José (Cafú), César Lacerda, João de Deus, Maria José (Maninha), Renato Rainha, Rodrigo Rollemberg e Tadeu Filippelli, reúne-se a Comissão Parlamentar de Inquérito, que "visa apurar os fatos relacionados com a grilagem de terras públicas do Distrito Federal". Aberta a Reunião, o Sr. Presidente, Deputado João de Deus convida o depoente, Sr. Antônio Duarte Filho (Pastor Duarte) a tomar assento à Mesa. Em seguida, procede à qualificação do mesmo, indagando sobre seus dados pessoais e profissionais. Comunica que o Sr. Antônio depõe, nesta data, perante essa Comissão Parlamentar de Inquérito, na qualidade de indiciado, e adverte-o que ele presta depoimento sob o compromisso de relatar a verdade ao que lhe for perguntado, devendo explicar sempre as razões de sua ciência ou as circunstâncias pelas quais possa avaliar-se a sua credibilidade, sob pena de, se assim não o proceder, responder às sanções penais cabíveis. O Sr. Presidente concede a palavra à Relatora, Deputada Maria José (Maninha). A parlamentar faz indagações ao depoente acerca de alguns dados pessoais, bem como, sobre sua igreja. Pergunta se o mesmo já respondeu, nos últimos dez anos, ou responde por algum processo de crime ou contravenção. Indaga sobre o conhecimento de determinadas pessoas e firmas e sua relação comercial com as mesmas. Questiona a autorização para construção de sua residência e indaga sobre a composição da "Máfia dos Condomínios" no Distrito Federal, citada pelo depoente. É concedida a palavra ao Deputado Tadeu Filippelli e o parlamentar questiona frase colocada pelo Sr. Antônio - "Projeto para fazer uma cidade...", se se trata do Projeto Taquari. A Deputada Maninha faz uso da palavra, retomando à questão da "Máfia dos Condomínios" e indaga sobre a ameaça de morte que o depoente vem sofrendo, juntamente com a sua família. O Deputado Tadeu Filippelli pede uma questão de ordem para indagar a respeito da ameaça de morte, citada anteriormente. A Deputada

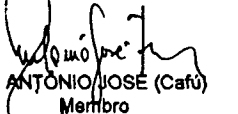
Maninha argúi o Sr. Antônio acerca de transações comerciais entre o depoente e empreendedores de terras, envolvendo condomínios no Distrito Federal. O Deputado Rodrigo Rollemberg pergunta sobre a propriedade da Fazenda Mangabeira. Questiona processo encontrado no Cartório de Mimoso, Estado de Goiás, a sua estadia neste município e sua ida até este cartório. Ainda, levanta questão acerca do arquivamento do referido processo no Cartório de Planaltina. O Sr. Presidente concede a palavra à Deputada Maninha que dá continuidade às suas inquirições, sobre o conhecimento de pessoas e relações comerciais. Levanta questões sobre a propriedade de alguns condomínios, no perímetro do Distrito Federal. O Sr. Presidente suspende a Sessão, reabrindo logo após, retomando a palavra à Deputada Maninha, que volta a abordar relações de negócios com pessoas, e inclusive, de sociedade. O Deputado Cafú questiona o incidente ocorrido na região do Condomínio Mirante do Castelo, relacionado com "um projeto do governo passado, de construir uma cidade". Pede explicação para as ameaças de morte ao depoente, o Sr. Presidente indaga sobre o "Grupo Duarte" e a propriedade de alguns condomínios no Distrito Federal. Pergunta sobre o conhecimento de pessoas e relacionamento comercial com elas. Concede a palavra ao Deputado Renato Rainha e o parlamentar

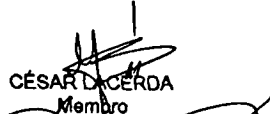
questiona os números de CPF's utilizados pelo depoente, sendo complementado em seus questionamentos pelo Deputado Tadeu Filippelli e, em seguida, pelo Sr. Presidente. O último parlamentar ainda levanta questão acerca da desativação do "Grupo Duarte", em 1991, e a venda de lotes, usando formulários de contrato da empresa. O Deputado Tadeu Filippelli reforça os argumentos do Deputado João de Deus, fazendo novos questionamentos acerca do referido formulário. É novamente suspensa a Sessão e reaberta pelo Sr. Presidente, concedendo a palavra ao Deputado Tadeu Filippelli. O parlamentar retomando à questão do fechamento do "Grupo Duarte", indaga sobre o recolhimento de imposto de Renda, no período de 1984 até 1989 pelo depoente. É concedida a palavra ao Deputado Renato Rainha e o parlamentar argúi sobre indiciamento em inquérito policial e processo, envolvendo o depoente. Pergunta qual a relação comercial deste com os Srs. Tarcísio Márcio Alonso, Pedro Condé, Manuel Barreto Pinheiro, Nélcio Rezende da Silva, Evaristo Cubas, e a ligação deste com alguns condomínios no Distrito Federal e, mais especificamente, com o Condomínio Mirante do Castelo. Indaga sobre a propriedade deste último e sobre transações de negócios fundiários com o Sr. Amaldo Córdova Duarte, envolvendo lotes do Condomínio Hollywood. Pede informações acerca da implantação de condomínio. O Sr. Presidente concede a palavra ao Deputado Cafú e o parlamentar pergunta acerca dos Condomínios Mirante do Paranoá, Residencial Copacabana e Granjas Reunidas do Mirante. O Sr. Presidente, nada mais havendo a tratar, encerra a Sessão, havendo eu, Diana Veira Lima, lavrado a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e demais membros presentes e, posteriormente, anexada às notas taquigráficas.


JOÃO DE DEUS
Presidente

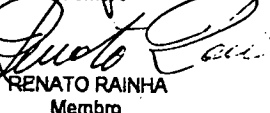

MARIA JOSÉ (Maninha)
Relatora


RODRIGO ROLLEMBERG
Membro


ANTÔNIO JOSÉ (Cafú)
Membro


CÉSAR LACERDA
Membro


TADEU FILIPPELLI
Membro


RENATO RAINHA
Membro

Atos Administrativos

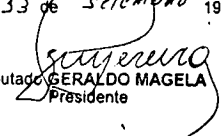
ATO DO PRESIDENTE Nº 658, DE 1995

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Resolução nº 079/93 e conforme consta do Processo nº 000.052/95-CLDF,

RESOLVE:

EXONERAR JAFETE PEREIRA DANTAS, matrícula nº 12.167-47, do Cargo Especial de Gabinete, CL-05, do Gabinete Parlamentar César Lacerda.

Brasília, 33 de Setembro 1995.


Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

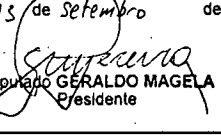
ATO DO PRESIDENTE Nº 659, DE 1995

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Resolução nº 079/93, e conforme consta do Processo nº 000.052/95-CLDF,

RESOLVE:

NOMEAR JAFETE PEREIRA DANTAS, matrícula nº 12.167-47, para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-11, no Gabinete Parlamentar do Deputado César Lacerda.

Brasília, 15 de Setembro de 1995.


Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 160, DE 1995

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Resolução nº 079/93 e conforme consta do Processo nº 000.078/95-CLDF.

RESOLVE:

EXONERAR JOSÉ BARBOSA DE MIRANDA, matrícula nº 12.679-20, do Cargo Especial de Gabinete, CL-11, do Gabinete Parlamentar César Lacerda.

Brasília, 13 de Setembro de 1995.

Geraldo Magela
Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 161, DE 1995

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Resolução nº 079/93, e conforme consta do Processo nº 000.078/95-CLDF.

RESOLVE:

NOMEAR JOSÉ BARBOSA DE MIRANDA, matrícula nº 12.679-20, para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-09, no Gabinete Parlamentar do Deputado César Lacerda.

Brasília, 13 de Setembro de 1995.

Geraldo Magela
Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 162, DE 1995

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e das que lhe foram conferidas pelo art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 08, de 1995, tendo o amparo do art. 93 da Lei nº

8.112, de 11 de dezembro de 1990, e atendendo à solicitação contida no OF. Nº 781/95-GAG, de 11 de setembro de 1995,

RESOLVE:

EFETIVAR a cessão do servidor FERNANDO VEIGA BARROS E SILVA, matrícula nº 11.644-44, Assessor Legislativo do Quadro de Pessoal desta Casa, para exercer Função de Confiança na Assessoria para Assuntos Parlamentares do Gabinete do Governador do Distrito Federal, com ônus para o órgão de origem.

Brasília-DF, 13 de setembro de 1995.

Geraldo Magela
Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 03/95

O Primeiro Secretário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com base nas atribuições que são conferidas pelo artigo 17 do Regimento Interno e incisos III, do artigo 2º, do Ato da Mesa Diretora nº 08/95,

Resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados para, sob coordenação do primeiro, constituírem Grupo de Trabalho com o propósito de estudar a existência de demanda que justifique a criação de Programa de Estágios entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal e instituições públicas e privadas, bem como, se for o caso, propor normas reguladoras.

- MARIA LOURDES DE PAULA PINTO
- WALMIR CELESTINO SILVA
- TEREZINHA BARROS DA SILVA MOUTINHO
- JOSÉ ATAÍDE MIRANDA BARRETO

Brasília, 13 de setembro de 1995

Manoel de Andrade
Deputado MANOEL DE ANDRADE
Primeiro Secretário

Câmara Legislativa do Distrito Federal

MESA DIRETORA E COMISSÕES TÉCNICAS

MESA DIRETORA**Presidente**

Geraldo Magela - PT

Vice-Presidente

José Edmar - PSDB

1º Secretário

Manoel de Andrade - PP

2º Secretário

Edimar Pireneus - PP

3º Secretário

Peniel Pacheco - PTB

Suplentes da Mesa

Cláudio Monteiro - PPS

Daniel Marques - PP

Deputados titulares

Benício Tavares - PP

Cláudio Monteiro - PPS

João de Deus - PDT

Luiz Estevão - PP

Marco Lima - PT

Maria José (Maninha) - PT

Renato Rainha - PL

Deputados suplentes

Adão Xavier - PFL

Antonio José (Cafu) - PT

Edimar Pireneus - PP

Lúcia Carvalho - PT

Manoel de Andrade - PP

Odilon Aires - PMDB

Rodrigo Rollemberg - PSB

II - COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente

Zé Ramalho - PDT

Vice-Presidente

Adão Xavier - PFL

Deputados titulares

Adão Xavier - PFL

Daniel Marques - PP

Lúcia Carvalho - PT

Odilon Aires - PMDB

Rodrigo Rollemberg - PSB

Tadeu Filippelli - PP

Zé Ramalho - PDT

Deputados suplentes

Benício Tavares - PP

João de Deus - PDT

Jorge Cauhy - PP

Luiz Estevão - PP

Miquéias Paz - PC do B

Marcos Arruda - PSDB

Maria José (Maninha) - PT

III - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Presidente

Jorge Cauhy - PP

Vice-Presidente

Manoel de Andrade - PP

Deputados titulares

Antonio José (Cafu) - PT

Edimar Pireneus - PP

Jorge Cauhy - PP

Marcos Arruda - PSDB

Manoel de Andrade - PP

Miquéias Paz - PC do B

Peniel Pacheco - PTB

Deputados suplentes

César Lacerda - PRN

Cláudio Monteiro - PPS

Daniel Marques - PP

Marco Lima - PT

Tadeu Filippelli - PP

Zé Ramalho - PDT

IV - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

Presidente

Marco Lima - PT

Vice-Presidente

César Lacerda - PRN

Deputados titulares

César Lacerda - PRN

Lúcia Carvalho - PT

Luiz Estevão - PP

Marco Lima - PT

Miquéias Paz - PC do B

Tadeu Filippelli - PP

Zé Ramalho - PDT

Deputados suplentes

Antonio José (Cafu) - PT

Edimar Pireneus - PP

João de Deus - PDT

Jorge Cauhy - PP

Maria José (Maninha) - PT

Renato Rainha - PL

Rodrigo Rollemberg - PSB

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente

Luiz Estevão - PP

Vice-Presidente

João de Deus - PDT



Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal editado sob a responsabilidade da Coordenação de Editoração e Produção Gráfica da Vice-Presidência

Coordenador de Editoração e Produção Gráfica
Nelson Pantoja
(Reg. Prof. 916/06/01-MTB-DF)

Editora Executiva
Nelci Maria Stein
(Reg. Prof. 147/02/62-MTB-DF)
Redação: 348.8412 - 348.8963

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal
SAIN - Parque Rural Norte
70.086.900 - Brasília-DF